



# SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

## Processo Administrativo Eletrônico 20/1300-0002885-9

Data de Abertura: 19/05/2020 12:22:37  
Grupo de Origem: ASJUR/GABIN/ASSESSORIA JURIDICA  
Requerentes: Assessoria Jurídica - SEPLAG  
Assunto: Instrumentos de Acordo e Ajuste  
Tipo: Termo de Cooperação  
Subtipo: Acordo de Cooperação



**Despacho ASJUR/SEPLAG nº 341/2020**

Tendo em vista as tratativas entabuladas com a associação Impulso, para realização de acordo de cooperação visando apoio ao Comitê de Dados coordenado pela SEPLAG, inaugure-se processo administrativo para tramitar minuta do referido instrumento.

Porto Alegre, 20 de maio de 2020.

**Itamê Sandri Westphalen**

Coordenadora da Assessoria Jurídica,  
Gabinete da SEPLAG





**Nome do documento:** Despacho\_abrir PROA.docx

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Itame Sandri Westphalen

SEPLAG / ASJUR/GABIN / 385008002

20/05/2020 08:31:16





**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem  
 Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro  
 Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtid.com.br - Site: www.cdts.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 54.093 de 23/04/2020**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **22 (vinte e duas) páginas**, foi apresentado em 12/03/2020, o qual foi protocolado sob nº 84.397, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **54.093** no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**  
**IMPULSO**

**Natureza:**  
**ESTATUTO**

São Paulo, 23 de abril de 2020

Ricardo Naranjo  
 Oficial Substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 182,84	R\$ 52,06	R\$ 35,62	R\$ 9,61	R\$ 12,62
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,85	R\$ 3,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305,43



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdts.com.br/validarregistro](http://servicos.cdts.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00181266944151209**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1137614PJFE000017355AF20Y**

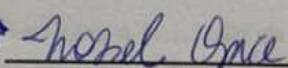
ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Eu Isabel Bichucher Opice, de nacionalidade brasileira, solteira, economista, portador(a) do RG. 44.263.050-5, inscrito(a) no CPF.MF. 328.234.358-24, E-mail isabel@impulsogov.com, telefone 11 - 99987-1239, residente à Rua Clodomiro Amazonas, n. 1.346, Apto. 171, Vila Nova Conceição, 04537012, São Paulo - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada **IMPULSO**, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 2.012, Conj. 143, Jardim Paulistano, 01451919, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 3 vias de igual teor e forma.

nestes termos  
pede deferimento

São Paulo, 26 de março de 2020

  
assinatura do representante legal

Isabel Bichucher Opice

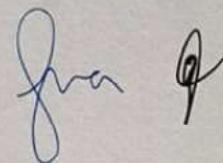
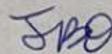
OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;



**ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA  
"IMPULSO"**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 20 de março de 2020, às 10h00min, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, cj. 143, Jardim Paulistano, CEP 01451-919, reuniram-se, na qualidade de Associados Fundadores: (i) Isabel Bichucher Opice, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 44.263.050-5, inscrita no CPF/ME sob o nº 328.234.358-24, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.346, ap. 171, Vila Olímpia, CEP 04537-012; e (ii) João Moraes Abreu, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 50.113.964-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 418.746.298-89, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Laerte Assunção, nº 399, Jardim Paulistano, CEP 01444-040, que assinam a Ata tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.
- 2. MESA:** Para presidir os trabalhos, foi indicada a Sra. Isabel Bichucher Opice, que convidou a mim, Sr. João Moraes Abreu, para secretariar os trabalhos.
- 3. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia, a ordem do dia foi submetida para votação dos Associados Fundadores, os quais, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram conforme segue:
- 3.1. Aprovar a constituição de uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político e partidário denominada "Impulso".
- 3.2. Aprovar o endereço para a instalação da sede da Impulso, o qual será na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, cj. 143, Jardim Paulistano, CEP 01451-919.
- 3.3. Aprovar a proposta de redação do Estatuto Social da Impulso, que passa a vigorar conforme constante do Anexo I da Ata.
- 3.4. Eleger para o cargo de Diretora Presidente, com efeitos a partir da presente data, a





Sra. **ISABEL BICHUCHER OPICE**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 44.263.050-5, inscrita no CPF/ME sob o nº 328.234.358-24, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.346, ap. 171, Vila Olímpia, CEP 04537-012, com mandato até 20 de março de 2023.

3.5. Eleger para o cargo de Diretor Vice-Presidente, com efeitos a partir da presente data, o Sr. **JOÃO MORAES ABREU**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 50.113.964-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 418.746.298-89, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Laerte Assunção, nº 399, Jardim Paulistano, CEP 01444-040, com mandato até 20 de março de 2023.

3.6. Os Diretores, ora eleitos, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem a atividade para a qual foram eleitos e tomam posse de seu cargo, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrado em livro próprio, conforme minuta anexa à presente ata na forma do Anexo II.

**4. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia de constituição, da qual se lavrou a presente ata para ser levada para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

São Paulo, 20 de março de 2020.

Mesa:

149

*Isabel Opice*

**Isabel Bichucher Opice**

Presidente da Mesa e Associada Fundadora

*João Abreu*

**João Moraes Abreu**

Secretário da Mesa e Associado Fundador

Visto do Advogado:

*Gustavo Centeno Biglia*

**Gustavo Centeno Biglia**

OAB/SP nº 346.689

**Vampre** 14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Bicudo, 84 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
ISABEL BICHUCHER OPICE

São Paulo, 15 de Abril de 2020. C. Ser.: 391210320.10736.55h

145,45 6890/S111047AC0611239

Assine somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
VANDERLEI VONDO JÚNIOR  
ESCRIVÃO PÚBLICO  
SÃO PAULO - SP

111228

FIRMA 1  
S11047AC0611239



ANEXO I

**"ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO SEM FINS  
LUCRATIVOS DENOMINADA IMPULSO"**

**CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS SOCIAIS**

**Artigo 1º.** A **IMPULSO**, com sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, cj. 143, Jardim Paulistano, CEP 01451-919, é uma associação civil, de direito privado, sem finalidade lucrativa, destinada a fortalecer a capacidade institucional do setor público brasileiro por meio da facilitação e aprimoramento da implementação de políticas públicas para, com isso, melhorar e otimizar a entrega dos serviços públicos aos cidadãos.

**Artigo 2º.** Para cumprimento de suas finalidades, a **IMPULSO** poderá desenvolver quaisquer atividades que sejam compatíveis ou necessárias a seus objetivos, dentre as quais:

- a) Realizar parcerias com entidades governamentais para propor melhorias nas políticas públicas voltadas às áreas de educação, assistência social, saúde, direitos humanos, meio ambiente, cultura, infraestrutura, transporte, moradia, segurança, desenvolvimento econômico e outras áreas que envolvam interesses difusos e coletivos;
- b) Identificar e implementar soluções tecnicamente embasadas visando à melhoria de políticas públicas, por exemplo, com a melhoria de indicadores sociais nas áreas mencionadas na alínea "a" acima, sendo admitida a contratação da **IMPULSO** por terceiros desde que haja o alinhamento de valores e objetivos entre as partes;
- c) Realizar ações educacionais, com enfoque em ensino, pesquisa e extensão, treinamentos, cursos, palestras, seminários, *workshops*, presenciais e/ou à distância, bem como participar de programas governamentais, podendo, inclusive,

JRO

Jua

J



- participar de comitês, câmaras, fóruns e redes, para capacitação de servidores efetivos e comissionados nas suas áreas de atuação e em campos correlatos; e
- d) Consolidar e sistematizar a metodologia implementada por meio de notas técnicas que auxiliem as entidades governamentais para auxiliar na disseminação dos conhecimentos adquiridos, podendo comercializar sua distribuição.

**Parágrafo 1º.** A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com e sem fins lucrativos, entidades de direito privado e a órgãos e entidades do setor público que atuem em áreas correlatas.

**Parágrafo 2º.** A **IMPULSO** não participará de campanhas de interesse político-partidário, eleitorais ou religiosos, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo 3º.** Nos termos do Estatuto Social, a **IMPULSO** poderá estabelecer sua marca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos sociais.

## CAPÍTULO II ASSOCIAÇÃO NA IMPULSO

### Seção I - Quadro Social

**Artigo 3º.** O quadro social da **IMPULSO** é composto por:

- a) Associados Fundadores: pessoas físicas que assinam o ato de fundação da **IMPULSO**, com direito a voto;
- b) Associados: pessoas físicas ou jurídicas que participam das atividades da **IMPULSO** e contribuem financeiramente, na forma definida pela Diretoria, com ou sem direito a voto; e

JPO

João



- c) Colaborador Voluntário: pessoas físicas ou jurídicas que mesmo não possuindo vínculo associativo com a **IMPULSO**, poderão auxiliar para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo 1º.** São considerados Associados Fundadores os Associados signatários do ato constitutivo da **IMPULSO**.

**Parágrafo 2º.** Poderá ser admitido como Associado qualquer pessoa física ou jurídica, desde que seja aprovado por Assembleia Geral, após requerimento do próprio interessado.

**Parágrafo 3º.** Os Associados Fundadores, os Associados e os Colaboradores Voluntários não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

#### Seção II - Direitos e Deveres

**Artigo 4º.** São direitos dos Associados:

- a) Participar das atividades da **IMPULSO** na forma prevista pelos órgãos administrativos;
- b) Obter acesso as informações pertinentes à **IMPULSO**; e
- c) Desligar-se mediante solicitação formal dirigida à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os Associados Fundadores e os Associados com direito de voto têm o direito de votar e serem votados nas Assembleias Gerais, na conformidade do Estatuto Social, para cargos administrativos.

**Artigo 5º.** São deveres dos Associados:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais da **IMPULSO**;
- b) Respeitar as resoluções dos órgãos administrativos da **IMPULSO**;

*JBO*

*Jua*



- c) Colaborar para a consecução dos trabalhos e objetivos da **IMPULSO**;
- d) Comunicar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada;
- e) Diligenciar pelo prestígio e boa reputação da **IMPULSO**, abstando-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral; e
- f) Informar todos os dados cadastrais solicitados pela **IMPULSO** corretamente, bem como mantê-los atualizados.

**Parágrafo Único.** Os Associados têm o dever de desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais.

### Seção III - Penalidades

**Artigo 6º.** A prática, pelos Associados Fundadores, pelos Associados e pelos Colaboradores Voluntários de atos incompatíveis com o Estatuto Social, com o Regimento Interno e outras normas internas da **IMPULSO**, poderá ensejar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

**Parágrafo 1º.** A aplicação de quaisquer penalidades aqui previstas observará as recomendações da Diretoria, mediante a representação de qualquer interessado.

**Parágrafo 2º.** A aplicação de penalidade aos Associados será admissível somente na hipótese de haver justa causa, assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação à disposição estatutária, ou qualquer decisão de órgão ou administrativo;
- b) Não cumprimento de quaisquer de seus deveres ou obrigações presentes no Estatuto Social;

*JBO*

*João*



- c) Difamação da **IMPULSO**, de qualquer de seus membros;
- d) Comportamento que importe dano ou prejuízo para a **IMPULSO**, direto ou indireto, ou ainda, ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **IMPULSO**;
- e) Prática de atos em nome da **IMPULSO** para proveito patrimonial ou pessoal, de qualquer natureza;
- f) Utilização indevida do nome da **IMPULSO** em quaisquer negócios, obras, programas ou projetos estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos institucionais; e
- g) Condenação por crimes de corrupção, atos de improbidade administrativa ou crimes contra a administração pública, após o trânsito em julgado de sentença condenatória.

**Parágrafo 3º.** Aplicada a pena, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, sendo possível a reforma da decisão anteriormente emitida.

**Parágrafo 4º.** Independente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído da **IMPULSO** não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título.

### **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DA IMPULSO**

**Artigo 7º.** A administração da **IMPULSO** compete à Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, se instalado.

JAO



**Parágrafo 1º.** A **IMPULSO** poderá, por meio de deliberação emitida pela Diretoria, instituir diferentes categorias de colaboradores e estabelecer requisitos de ingresso e permanência, direitos e/ou benefícios.

**Parágrafo 2º.** O desligamento de qualquer dos associados dar-se-á mediante requerimento do próprio indivíduo ou instituição, ou mediante deliberação da Diretoria da **IMPULSO**.

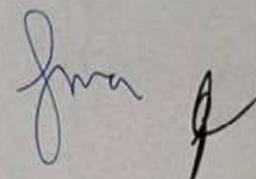
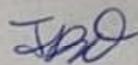
**Parágrafo 3º.** É vedado aos Associados Fundadores e aos membros da Diretoria a filiação a partidos políticos enquanto ocuparem o cargo na **IMPULSO**, sob pena de destituição.

**Parágrafo 4º.** É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

#### **Seção I - Assembleia Geral**

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral é composta pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela manutenção da missão, valores e propósitos da **IMPULSO**;
- b) Empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) Aprovar o balanço e as contas da **IMPULSO**, relativas ao exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente;
- d) Validar o planejamento estratégico e planejamento anual da **IMPULSO**, apresentado pela Diretoria;
- e) Deliberar a respeito do recurso relacionado à exclusão de associados;
- f) Deliberar sobre as alterações ao Estatuto Social da **IMPULSO**; e





- g) Decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da **IMPULSO** e sobre o destino do seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto Social.

**parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez ao ano, para apreciar o balanço e as contas referentes ao exercício anterior e dar posse a membros da Diretoria.
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Diretor Presidente ou, ainda, mediante o requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

**Parágrafo 1º.** A convocação da Assembleia Geral compete ao Diretor Presidente e será feita, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio de edital afixado em sua sede social, por circulares ou outros meios convenientes, como grupo de *WhatsApp*, telefone ou e-mail, da qual constará a ordem do dia.

**Parágrafo 2º.** A presença de todos os Associados com direito a voto na Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

**Parágrafo 3º.** Os Associados com direito a voto poderão participar das Assembleias Gerais de forma presencial, remota ou por procuração outorgada a outro Associado com direito a voto, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação de vontade do outorgante.

**Parágrafo 4º.** Será aceito voto antecipado de Associado com direito a voto que não possa estar presente à Assembleia Geral.

**Artigo 10.** As Assembleias Gerais deverão observar as seguintes regras:

JBO

Jma



- a) A instalação ocorrerá com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com metade dos Associados com direito a voto, observados o Estatuto Social;
- b) Os Associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral escolherão o presidente e o secretário dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente, a condução e o registro das deliberações em ata; e
- c) Na hipótese de empate nas votações, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

**Parágrafo Único.** Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelos presentes.

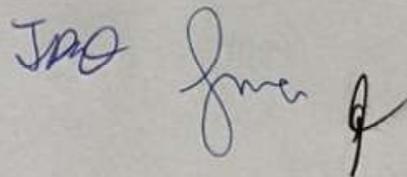
#### Seção II - Administração

**Artigo 11.** A administração da **IMPULSO** será composta por até 10 (dez) Diretores, todos eles eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução.

**Parágrafo Único.** Até 4 (quatro) Diretores poderão ser remunerados, por decisão da Assembleia Geral, que analisará a conveniência caso a caso, bem como aqueles colaboradores que lhes prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado. Os diretores que atuarem voluntariamente, farão declaração de próprio punho que será anexada a documento que registre esta relação de maneira adequada.

**Artigo 12.** Compete aos Diretores:

- a) Dirigir as atividades da **IMPULSO** e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pela Assembleia Geral,





observando o disposto neste Estatuto Social, em seu Regimento Interno, em outras normas internas e na legislação aplicável;

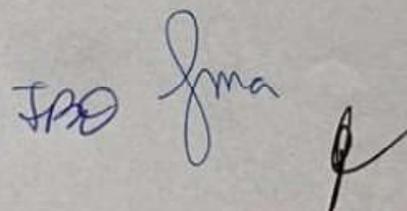
- b) Elaborar, anualmente, o programa de trabalho, a definição de metas gerenciais e o orçamento, e elaborar o planejamento estratégico da **IMPULSO** e submetê-los à Assembleia Geral;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e os Demonstrativos Contábeis da **IMPULSO**, relativos ao exercício anterior, juntamente com parecer do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) Decidir sobre a inclusão e a exclusão de Associados;
- e) Elaborar o Regimento Interno e suas revisões periódicas, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral; e
- f) Propor alterações no Estatuto Social, a serem avaliadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 13.** Compete ao Diretor Presidente a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; bem como a coordenação das atividades dos demais membros da Diretoria.

**Parágrafo 1º.** Na hipótese de faltas, ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá as funções descritas no *caput* e, na falta desse, o Diretor mais velho assumirá a função.

**Parágrafo 2º.** O Diretor Presidente poderá propor à Assembleia Geral a substituição dos demais Diretores a qualquer tempo.

**Artigo 14.** A prática de qualquer ato pela **IMPULSO** dependerá sempre da assinatura conjunta de 02 (dois) de seus Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou, ainda, pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador.





**Parágrafo 1º.** A movimentação financeira de cunho bancário poderá ser efetuada com assinatura isolada do Diretor Presidente.

**Parágrafo 2º.** Os mandatos *ad negotia* e *ad judicia* em nome da **IMPULSO** serão outorgados mediante a assinatura do Diretor Presidente ou, nas hipóteses de faltas, ausência ou impedimentos temporários deste, pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com um dos Diretores, e deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento.

**Parágrafo 3º.** A outorga de mandatos poderá conter prazo indeterminado.

### Seção III - Conselho Fiscal

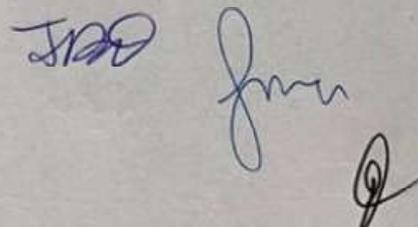
**Artigo 15.** O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

**Parágrafo 1º.** O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

**Artigo 16.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da **IMPULSO**, bem como as contas da Diretoria;
- b) Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **IMPULSO**;



- 
- c) Requisitar ao Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **IMPULSO**;
  - d) Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
  - e) Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
  - f) Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto Social, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria; e
  - g) Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

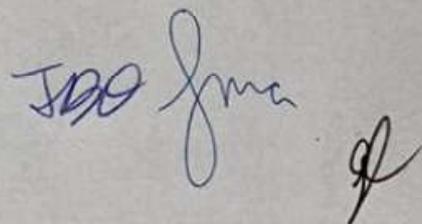
#### **CAPÍTULO IV PUBLICIDADE DOS ATOS**

**Artigo 17.** A **IMPULSO** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, podendo ser inclusive através de seu site, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo Único.** O relatório da administração da **IMPULSO** deverá seguir as melhores práticas de gestão.

**Artigo 18.** Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a **IMPULSO** deverá:

- a) Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e
- b) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.



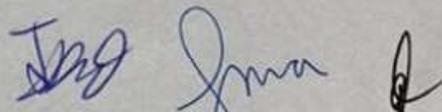


## CAPÍTULO V PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 19. Constituem patrimônio da **IMPULSO** todos os bens e valores que possua ou venha a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Artigo 20. Constituem fontes de receitas e financiamento da **IMPULSO**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- a) Os valores recebidos de convênios, contratos, editais e termos de parceria ou de cooperação firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- b) A contribuição mensal voluntária dos Associados;
- c) As contribuições voluntárias, doações e patrocínios;
- d) Os valores pagos por inscrições em eventos da **IMPULSO**;
- e) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- f) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- g) Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais.



**Parágrafo Único.** Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos da **IMPULSO**.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 21.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

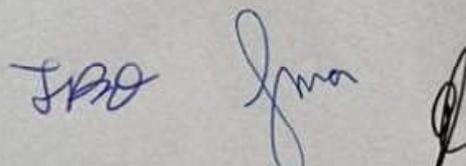
**Artigo 22.** A **IMPULSO** é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste Estatuto Social, sobre a sua eventual extinção, hipótese em que o patrimônio será necessariamente destinado a outra entidade sem fins lucrativos com fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo Único.** É vedado aos Associados receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da **IMPULSO**.

**Artigo 23.** A **IMPULSO** poderá ser extinta, a qualquer tempo, uma vez constatada, a impossibilidade da manutenção ou desvirtuamento das suas finalidades nos termos do Artigo 2º deste Estatuto, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e/ou humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos Associados Fundadores e os Associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Artigo 24.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados pelos Associados, Diretoria, procuradores e voluntários em nome da **IMPULSO**, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas a este.

**Artigo 25.** Todas as alterações deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar, mantendo-se inalterados todos os cargos dos integrantes





dos seus órgãos sociais, os quais deverão cumprir os respectivos mandatos até o final, ressalvando-se as hipóteses de renúncia, morte ou destituição.

Artigo 26. O Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas."

149

Isabel Bichucher Opice  
Presidente da Mesa e Associada Fundadora

João Moraes Abreu  
Secretário da Mesa e Associado Fundador

\*\_\*\_\*\_\*

Zidnia  
OAB/SP N° 316.689

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Rícudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
Fone: (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
ISABEL BICHUCHER OPICE  
São Paulo, 15 de Abril de 2020. C.Seg: 391210320.10:56:56h  
M3.45 BEL0(S) S11047AC0611240  
Válida somente com o selo de autenticidade

14º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
VANDERLEI VADDORE  
ESCREVÃO AUTENTADO  
SAC - SÃO PAULO - CAPITAL

111223  
FIRMA 1  
S11047AC0611240

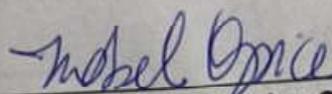
ANEXO II

**TERMO DE POSSE**

Em 20 de março de 2020, a Sra. **Isabel Bichucher Opice**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 44.263.050-5, inscrita no CPF/ME sob o nº 328.234.358-24, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.346, ap. 171, Vila Olímpia, CEP 04537-012, toma posse para o cargo de Diretora Presidente da **IMPULSO**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, cj. 143, Jardim Paulistano, CEP 01451-919, em fase de constituição, cujo mandato vigorará até 20 março de 2023, permanecendo no exercício do cargo até eleição e posse de seu sucessor.

A Diretora Presidente declara expressamente, sob as penas da lei que não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e, ainda, que possui reputação ilibada.

São Paulo, 20 de março de 2020.



\_\_\_\_\_  
**Isabel Bichucher Opice**



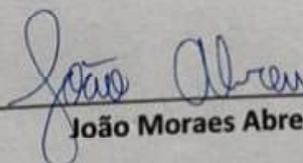
**ANEXO II**

**TERMO DE POSSE**

Em 20 de março de 2020, o Sr. **João Moraes Abreu**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 50.113.964-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 418.746.298-89, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Laerte Assunção, nº 399, Jardim Paulistano, CEP 01444-040, toma posse para o cargo de Diretor Vice-Presidente da **IMPULSO**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, cj. 143, Jardim Paulistano, CEP 01451-919, em fase de constituição, cujo mandato vigorará até 20 de março de 2023, permanecendo no exercício do cargo até eleição e posse de seu sucessor.

O Diretor Vice-Presidente declara expressamente, sob as penas da lei que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e, ainda, possui reputação ilibada.

São Paulo, 20 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**João Moraes Abreu**



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA "IMPULSO"

REALIZADA EM 20/03/2020

Nome	RG nº	Assinatura
JOÃO MORAES ABREU	50.113.964-3	João Moraes
ISABEL OPICE	44263050-5	Isabel Opice

*[Handwritten mark]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 37.096.367/0001-60

Certidão nº: 11247184/2020

Expedição: 18/05/2020, às 13:04:01

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **37.096.367/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 37.096.367/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20050088798-35  
Data e hora da emissão 18/05/2020 13:02:33  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014941951**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **37.096.367/0001-60**

Certificamos que, aos **18** dias do mês de **MAIO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 16/7/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024695109**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0387385 - 2020

**CPF/CNPJ Raiz:** 37.096.367/

**Contribuinte:** IMPULSO

**Liberação:** 11/05/2020

**Validade:** 09/08/2020

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

**O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).**

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 12:55:47 horas do dia 18/05/2020 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** F064B83D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

FPE nº \_\_\_\_/ 2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A  
IMPULSO, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE  
ESFORÇOS E DE RECURSOS PARA APOIO AO  
COMITÊ DE DADOS, CONFORME PROCESSO  
Nº20/1300-0002885-9**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 19º andar, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.682/0001-2, representada neste ato por seu titular, **CLÁUDIO GASTAL**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 348.915.870-91, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado através de Ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de junho de 2020, doravante denominada **SEPLAG**, e a **IMPULSO**, doravante denominada simplesmente **IMPULSO**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, conjunto 143, Jardim Paulistano, CEP 01451919, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.096.367/0001-60, neste ato representada por Senhora Isabel Bichucher Opice, portadora do RG nº 44.263.050-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 328.234.358-24, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Acordo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

FPE nº \_\_\_\_/ 2020



O presente Acordo de Cooperação inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº ....., visa a conjugação de esforços e recursos para apoio ao Comitê de Dadno, instituído pelo Decreto nº 55.208/2020, doravante denominado "PROJETO", conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

Constitui objetivo do presente Acordo de Cooperação o apoio técnico ao Estado do Rio Grande do Sul nas discussões que envolvem os Grupos de Trabalho de Políticas Sociais e Educação e de Atividade Econômica, integrantes da estrutura do Comitê de Dados, instituído pelo Decreto nº 55.208/2020.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

### **I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a)** publicar o extrato do Acordo de Cooperação e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b)** monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como emitir o competente relatório técnico contendo a análise das atividades realizadas e das metas alcançadas;
- c)** fornecer apoio institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- d)** receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avençados, conforme o cronograma de atividades; e
- f)** designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização do PROJETO, nos termos do artigo 61 da Lei 13.019/14.

### **II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:**

- a)** executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Acordo de Cooperação;
- b)** Abster-se de divulgar qualquer informação de que tenha tido acesso em decorrência do presente Acordo de Cooperação, independente do grau de sigilo, sem autorização expressa, formal e escrita do Governador do Estado ou da Coordenação do Comitê de Dados.

FPE nº \_\_\_/ 2020



c) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

d) divulgar o Acordo de Cooperação em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;

e) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Acordo de Cooperação sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;

f) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho; e

g) encaminhar Relatório de Acompanhamento periodicamente e, sempre que solicitado pelo ESTADO, e um Relatório Final de avaliação, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da parceria contendo, dentre outras informações, o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros, no presente Acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas, sendo ainda que, pelo ESTADO, não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei 13.019/14.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

FPE nº \_\_\_/ 2020



A execução do presente Acordo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SEPLAG.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A SEPLAG terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) não apresentação dos relatórios nos prazos estabelecidos;
- d) não aprovação dos relatórios parciais; e,
- e) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de apresentar relatórios, relativas ao período em que tenham participado do Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE**

FPE nº \_\_\_/ 2020



A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se compromete a manter sigilo dos dados a que eventualmente tenha acesso, por meio da participação de seus prepostos junto ao Comitê de Dados, devendo respeito à classificação das informações que venha a receber.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se compromete a não utilizar os dados a que tenha acesso por meio da participação no Comitê de Dados, independente da respectiva classificação, para gerar qualquer tipo de benefício próprio ou de terceiro, presente ou futuro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os prepostos da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA só poderão ter acesso aos dados tratados no Comitê de Dados após assinarem Termo de Confidencialidade, independente de constarem em designação formal.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA:** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA obriga-se a informar imediatamente à Coordenação do Comitê de Dados qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços.

**SUBCLAUSULA QUARTA:** Em caso de futura divulgação de trabalhos e artigos científicos que tenham como base os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Comitê de Dados, poderão ser utilizados os dados tratados que tenham caráter público, mediante aprovação da Coordenação do Grupo de Trabalho a que a divulgação esteja vinculada e sempre fazendo-se referência à origem, ou seja, o Comitê de Dados do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

As partes estão autorizadas a promover a divulgação e a disponibilizar, à título gratuito, as atividades, produtos, ferramentas e conhecimentos desenvolvidas em decorrência da implementação de ações do objeto do presente Acordo, devendo sempre mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto

FPE nº \_\_\_/ 2020



Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**SEPLAG**

---

**IMPULSO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

FPE nº \_\_\_\_/ 2020

Plano de Trabalho  
SEPLAG-RS

**Gestor responsável:**

Vítor Silveira

**Objetivos:**

Assessorar o Grupo Técnico de Políticas Sociais e Educação, parte do Comitê de Dados, na elaboração de análises referentes aos impactos da crise no Rio Grande do Sul

**Atividades:**

As atividades a serem desenvolvidas são, além da participação nas reuniões do GT, apoio em:

- elaboração de apresentações;
- construção de indicadores sociais e educacionais;
- construção de bases de dados de indicadores sociais e educacionais;
- elaboração de análises de impacto nas áreas sociais e educacionais;
- realização de projeções para as áreas sociais e educacionais;
- construção de cenários sociais e educacionais para avaliação de impactos;
- elaboração de análises para apoiar a retomada de atividades dos campos sociais e educacionais no Rio Grande do Sul.

**Cronograma:**

O desenvolvimento das atividades acima listadas se dará sob a demanda do GT e deve ser contínua ao longo do tempo em que durar a crise, não sendo possível elaborar um cronograma específico detalhado.

Plano de Trabalho  
SEPLAG-RS

**Gestor responsável:**

Marco Brancher

**Objetivos:**

Assessorar o Grupo Técnico de Atividade Econômica, parte do Comitê de Dados, na elaboração de análises econômicas referentes aos impactos da crise no Rio Grande do Sul

**Atividades:**

As atividades a serem desenvolvidas são, além da participação nas reuniões do GT, apoio em:

- elaboração de apresentações;
- construção de indicadores econômicos;
- construção de bases de dados de indicadores econômicos;
- elaboração de análises e cenários de impacto econômico;
- realização de projeções econométricas.

**Cronograma:**

O desenvolvimento das atividades acima listadas se dará sob a demanda do GT e deve ser contínua ao longo do tempo em que durar a crise, não sendo possível elaborar um cronograma específico detalhado.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, diante da Calamidade Pública declarada pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera a declaração exarada por meio do Decreto estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e do Decreto estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, entende pertinente trazer a discussão o maior número possível de agentes da sociedade civil, para municiar de informações o gestor público na tomada de decisão acerca das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19.

O presente acordo de cooperação objetiva formalizar o apoio da organização da sociedade civil IMPULSO nas discussões que envolvem o estudo dos impactos socioeconômicos da pandemia no estado no âmbito do Comitê de Dados do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia do novo Coronavírus – COVID-19, nos termos do Decreto nº 55.208, de 23 de abril de 2020.

Destaca-se que a IMPULSO, por meio de seus colaboradores, será mais um parceiro a ser ouvido e trazido a debate, entre tantos outros da sociedade civil em geral, tal como apresentado na Ordem de Serviço 1955-8 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que designa os integrantes a comporem a estrutura do Comitê de Dados. Suas sugestões não têm qualquer caráter de vinculação ao Poder Público, podendo ou não ser adotadas na tomada de decisão.

Ressalva-se, ainda, que o ajuste não representa qualquer custo para o Estado, cabendo ao parceiro privado total responsabilidade pelo custeio de suas despesas. Também não representa qualquer repasse de bens públicos, nem mesmo na forma de comodato.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

À IMPULSO caberá viabilizar integralmente as suas atividades, não podendo representar o Estado na busca de seus recursos. Deverá, em nome próprio, junto a seus associados ou parceiros privados, financiar a própria atuação.

Assim, resta plenamente atendido o interesse público, apresentando-se como cooperação de extrema vantagem ao Estado.

Junta-se ao presente PROA, ainda, a documentação de regularidade fiscal da Instituição e a minuta de acordo de cooperação e de plano de trabalho.

Encaminhe-se ao DEADM, para cadastro no FPE e, após, à ASJUR para análise.

ANA JÚLIA POSSAMAI  
Assessora Técnica do Comitê de Dados  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO





**Nome do documento:** Justificativa acordo novo impulso.docx

**Documento assinado por**

Ana Júlia Possamai

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SEPLAG / DEE / 422975401

**Data**

04/06/2020 14:55:20



20/05/2020

FPE-CONVENIOPARceria-EDITAR\_OUT.ASPX

Convênio/Exercício:	<input type="text" value="795"/> <input type="text" value="2020"/>
Número Edital:	<input type="text"/> <input type="text"/>
*Situação:	<input type="text" value="Em cadastramento"/>
*Administração Pública:	<input type="text" value="10514465"/> SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNANCA
*Parceiro:	<input type="text" value="60266732"/> IMPULSO
Vigência Inicial:	<input type="text"/> Vigência Final: <input type="text"/>
Saldo Dias Ex Offício:	<input type="text" value="0"/>
*Tipo Parceria:	<input type="text" value="Acordo Cooperação"/>
Motivo Dispensa Chamamento Público:	<input type="text"/>
Motivo Inexigibilidade:	<input type="text" value="0002"/> Serv Técnicos Singulares
*Exercício Órgão/UO:	<input type="text" value="2020"/>
*Órgão:	<input type="text" value="13"/> SEC DE PLANEJAMENTO
*UO:	<input type="text" value="13"/> <input type="text" value="01"/> GABINETE SEPLAG
*Programa:	<input type="text" value="SEM PROGRAMA"/>
*Objeto:	<input type="text" value="conjugação de esforços e recursos para apoio ao Comitê de Dadno, instituído pelo Decreto nº 55.208/2020, doravante denominado 'PROJETO', conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento,"/>
*Diagnóstico da Realidade:	<input type="text" value="conjugação de esforços e recursos para apoio ao Comitê de Dadno, instituído pelo Decreto nº 55.208/2020,"/>
*E-mail Setor Responsável Concedente:	<input type="text" value="deadm@planejamento.rs.gov.br"/>
*Número Processo:	<input type="text" value="20/1300-0002885-9"/>
Número Parceria Órgão:	<input type="text"/>
Número MIS:	<input type="text"/> <input type="text"/>
Convênio Ascendente/Exercício:	<input type="text"/> / <input type="text"/>
<b>Datas</b>	
*Data Início Prevista:	<input type="text" value="01/06/2020"/>
Data Aprovação Jurídica:	<input type="text"/>
Forma Prestação Contas:	<input type="text"/> dias Data Limite Prest. Contas: <input type="text"/>
Data Efetiva Prest. Contas:	<input type="text"/>
Assinado pelo Governador?	<input type="checkbox"/>
Data Delegação Competência:	<input type="text"/>
Data Publicação Delegação Competência:	<input type="text"/>
Responsável Assinatura:	<input type="text"/>
Data Assinatura:	<input type="text"/>
Data Publicação:	<input type="text"/>
Data Início Efetiva:	<input type="text"/>
Data Extinção:	<input type="text"/>
Motivo Extinção:	<input type="text"/>
Data Envio AL:	<input type="text"/>





**Nome do documento:** FPE - IMPULSO.pdf

**Documento assinado por**

Juarez Eli Ribeiro Ferro

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SEPLAG / DIFIS/DEADM / 2439263

**Data**

05/06/2020 10:00:24





**INFORMAÇÃO DIFIS/DA Nº 642/2020**

**DATA:** 05.06.2020

**PROCESSO:** 20/1300.0002885-9

**PARA:** ASJUR/SEPLAG

**ASSUNTO:** IMPULSO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

Prezados(as),

Reencaminhamos o presente com a solicitação de cadastro no FPE atendida sob número 795/2020.

Atenciosamente,

Juarez Ferro  
ID 2439263-01 DIFIS/DA

Tiago Costa do Amaral  
ID 3846881-01 Chefe DIFIS/DA

De acordo.

**Thiago Dapper Gomes,**  
Diretor Administrativo,  
DA/SEPLAG.





**Nome do documento:** Inf 0642 2020 ASJUR A C IMPULSO.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Juarez Eli Ribeiro Ferro	SEPLAG / DIFIS/DEADM / 2439263	05/06/2020 10:06:08
Tiago Costa do Amaral	SEPLAG / DIFIS/DEADM / 384688101	05/06/2020 10:11:05
Thiago Dapper Gomes	SEPLAG / DEADM/SEPLAG / 322865701	05/06/2020 10:14:34





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IMPULSO**  
**CNPJ: 37.096.367/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:56 do dia 18/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2020.

Código de controle da certidão: **A2A1.4753.5A7C.7B27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 1.1](#)

## Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 37.096.367/0001-60

**Empregador não cadastrado.**

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

05/06/2020

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.096.367/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/04/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IMPULSO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV BRIG FARIA LIMA</b>	NÚMERO <b>2012</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 143</b>
CEP <b>01.451-919</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PAULISTANO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ISABEL@IMPULSOGOV.COM</b>		TELEFONE <b>(11) 9987-1239</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/04/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2020** às **11:56:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Relatório de Restrições do Fornecedor

Ref. CPF / CNPJ:	37096367000160
<b>CFIL</b>	
RESTRIÇÃO CFIL:	NÃO
<b>CADIN</b>	
RESTRIÇÃO CADIN:	NÃO
<b>CEIS</b>	
RESTRIÇÃO CEIS:	Não há informação referente ao CPF/CNPJ consultado.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

FPE nº 795/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A  
IMPULSO, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE  
ESFORÇOS E DE RECURSOS PARA APOIO AO  
COMITÊ DE DADOS, CONFORME PROCESSO  
Nº20/1300-0002885-9**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 19º andar, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.682/0001-2, representada neste ato por seu titular, **CLÁUDIO GASTAL**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 348.915.870-91, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado através de Ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de junho de 2020, doravante denominada **SEPLAG**, e a **IMPULSO**, doravante denominada simplesmente **IMPULSO**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, conjunto 143, Jardim Paulistano, CEP 01451919, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.096.367/0001-60, neste ato representada por Senhora Isabel Bichucher Opice, portadora do RG nº 44.263.050-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 328.234.358-24, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Acordo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado

FPE nº 795/ 2020



do Rio Grande do Sul sob nº 795/2020, visa a conjugação de esforços e recursos para apoio ao Comitê de Dadno, instituído pelo Decreto nº 55.208/2020, doravante denominado "PROJETO", conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

Constitui objetivo do presente Acordo de Cooperação o apoio técnico ao Estado do Rio Grande do Sul nas discussões que envolvem os Grupos de Trabalho de Políticas Sociais e Educação e de Atividade Econômica, integrantes da estrutura do Comitê de Dados, instituído pelo Decreto nº 55.208/2020.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

### **I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a)** publicar o extrato do Acordo de Cooperação e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b)** monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como emitir o competente relatório técnico contendo a análise das atividades realizadas e das metas alcançadas;
- c)** fornecer apoio institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- d)** receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avençados, conforme o cronograma de atividades; e
- f)** designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização do PROJETO, nos termos do artigo 61 da Lei 13.019/14.

### **II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:**

- a)** executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Acordo de Cooperação;
- b)** Abster-se de divulgar qualquer informação de que tenha tido acesso em decorrência do presente Acordo de Cooperação, independente do grau de sigilo, sem autorização expressa, formal e escrita do Governador do Estado ou da Coordenação do Comitê de Dados.
- c)** responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



**d)** divulgar o Acordo de Cooperação em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;

**e)** prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Acordo de Cooperação sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;

**f)** apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho; e

**g)** encaminhar Relatório de Acompanhamento periodicamente e, sempre que solicitado pelo ESTADO, e um Relatório Final de avaliação, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da parceria contendo, dentre outras informações, o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros, no presente Acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas, sendo ainda que, pelo ESTADO, não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei 13.019/14.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Acordo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver



designação do Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SEPLAG.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A SEPLAG terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

c) não apresentação dos relatórios nos prazos estabelecidos;

d) não aprovação dos relatórios parciais; e,

e) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de apresentar relatórios, relativas ao período em que tenham participado do Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE**



A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se compromete a manter sigilo dos dados a que eventualmente tenha acesso, por meio da participação de seus prepostos junto ao Comitê de Dados, devendo respeito à classificação das informações que venha a receber.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se compromete a não utilizar os dados a que tenha acesso por meio da participação no Comitê de Dados, independente da respectiva classificação, para gerar qualquer tipo de benefício próprio ou de terceiro, presente ou futuro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os prepostos da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA só poderão ter acesso aos dados tratados no Comitê de Dados após assinarem Termo de Confidencialidade, independente de constarem em designação formal.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA:** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA obriga-se a informar imediatamente à Coordenação do Comitê de Dados qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços.

**SUBCLAUSULA QUARTA:** Em caso de futura divulgação de trabalhos e artigos científicos que tenham como base os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Comitê de Dados, poderão ser utilizados os dados tratados que tenham caráter público, mediante aprovação da Coordenação do Grupo de Trabalho a que a divulgação esteja vinculada e sempre fazendo-se referência à origem, ou seja, o Comitê de Dados do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

As partes estão autorizadas a promover a divulgação e a disponibilizar, à título gratuito, as atividades, produtos, ferramentas e conhecimentos desenvolvidas em decorrência da implementação de ações do objeto do presente Acordo, devendo sempre mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.



E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**SEPLAG**

---

**IMPULSO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

FPE nº 795/ 2020

Plano de Trabalho  
SEPLAG-RS

**Gestor responsável:**

Vítor Silveira

**Objetivos:**

Assessorar o Grupo Técnico de Políticas Sociais e Educação, parte do Comitê de Dados, na elaboração de análises referentes aos impactos da crise no Rio Grande do Sul

**Atividades:**

As atividades a serem desenvolvidas são, além da participação nas reuniões do GT, apoio em:

- elaboração de apresentações;
- construção de indicadores sociais e educacionais;
- construção de bases de dados de indicadores sociais e educacionais;
- elaboração de análises de impacto nas áreas sociais e educacionais;
- realização de projeções para as áreas sociais e educacionais;
- construção de cenários sociais e educacionais para avaliação de impactos;
- elaboração de análises para apoiar a retomada de atividades dos campos sociais e educacionais no Rio Grande do Sul.

**Cronograma:**

O desenvolvimento das atividades acima listadas se dará sob a demanda do GT e deve ser contínua ao longo do tempo em que durar a crise, não sendo possível elaborar um cronograma específico detalhado.



Plano de Trabalho  
SEPLAG-RS

**Gestor responsável:**

Marco Brancher

**Objetivos:**

Assessorar o Grupo Técnico de Atividade Econômica, parte do Comitê de Dados, na elaboração de análises econômicas referentes aos impactos da crise no Rio Grande do Sul

**Atividades:**

As atividades a serem desenvolvidas são, além da participação nas reuniões do GT, apoio em:

- elaboração de apresentações;
- construção de indicadores econômicos;
- construção de bases de dados de indicadores econômicos;
- elaboração de análises e cenários de impacto econômico;
- realização de projeções econométricas.

**Cronograma:**

O desenvolvimento das atividades acima listadas se dará sob a demanda do GT e deve ser contínua ao longo do tempo em que durar a crise, não sendo possível elaborar um cronograma específico detalhado.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**Processo Nº:** 20130000028859

**Assunto:** Acordo de Cooperação. IMPULSO.

**Destino:** GABIN/SEPLAG

**INFORMAÇÃO Nº 308/2020 – ASJUR/SEPLAG**

Trata-se de pedido de análise de Acordo de Cooperação, a ser firmado entre a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a IMPULSO.

Instruem o expediente:

- minuta de acordo (fls. 29/34);
- minutas dos Planos de Trabalho (fls. 35/36)
- Ata de Assembleia de Constituição, Estatuto Social e Termo de Posse do Diretor Presidente e Vice-Presidente da IMPULSO (fls. 04-24);
- Certidão Negativa Trabalhista (fl. 25);
- Certidão Negativa Estadual - SP (fl.26);
- Certidão Negativa Estadual - RS (fl.27);
- Certidão Negativa Municipal - SP (fl.28);
- Justificativa para a assinatura do ajuste (fls. 38-39);
- Comprovante de cadastro no FPE (fls. 40-41);
- Certidão Negativa Federal (fl. 44);
- Certidão de Regularidade FGTS (fl. 45);
- Comprovante de Inscrição no CNPJ (fl. 46);e
- CADIN e CFIL (fl. 47);

Encaminhado o processo administrativo para análise jurídica por esta Assessoria.

É o breve relatório.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

O objetivo é a comunhão de esforços para desenvolvimento dos Grupos de Trabalho de Políticas Sociais e Educação e de Atividade Econômica, integrantes da estrutura do Comitê de Dados, instituído pelo Decreto nº 55.208/2020, em que a **IMPULSO** oferece apoio técnico ao Estado do Rio Grande do Sul na elaboração de análises econômicas referentes aos impactos da crise no Rio Grande do Sul, em decorrência do Coronavírus COVID-19, como vem descrito nos Planos de Trabalho anexados ao processo.

A justificativa para assinatura do ajuste vem exposta no processo, caracterizando o interesse público e a adequação da formatação jurídica.

Nota-se, ainda, que se trata de acordo de cooperação, sem qualquer transferência de recursos, conforme disposto na cláusula quarta do instrumento em análise. Além disso, o Estado poderá desfazer a avença a qualquer tempo, nos termos da cláusula nona.

As parcerias entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos são atualmente reguladas pela Lei nº 13.019/2014, a qual afasta a aplicação da Lei nº 8.666/93 nos ajustes em que se aplica.

Trata-se de lei específica, que traz os conceitos delimitadores de sua incidência:

*“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - organização da sociedade civil:*

*a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*

*(...)*

*VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;*

*(...)”*

O Estatuto da IMPULSO, anexado aos autos, demonstra a plena aplicação da Lei das Parcerias Voluntárias à sua atuação e ao caso concreto:





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**“Artigo 1º.** A **IMPULSO**, com sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, cj. 143, Jardim Paulistano, CEP 01451-919, é uma associação civil, de direito privado, sem finalidade lucrativa, destinada a fortalecer a capacidade institucional do setor público brasileiro por meio da facilitação e aprimoramento da implementação de políticas públicas para, com isso, melhorar e otimizar a entrega dos serviços públicos aos cidadãos.

**Artigo 2º.** Para cumprimento de suas finalidades, a **IMPULSO** poderá desenvolver quaisquer atividades que sejam compatíveis ou necessárias a seus objetivos, dentre as quais:

a) Realizar parcerias com entidades governamentais para propor melhorias nas políticas públicas voltadas às áreas de educação, assistência social, saúde, direitos humanos, meio ambiente, cultura, infraestrutura, transporte, moradia, segurança, desenvolvimento econômico e outras áreas que envolvam interesses difusos e coletivos;

(...)

**Parágrafo 1º.** A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com e sem fins lucrativos, entidades de direito privado e a órgãos e entidades do setor público que atuem em áreas correlatas.”

Nota-se, ainda, que a Lei nº 13.019/2014 traz três figuras jurídicas distintas: termo de colaboração; termo de fomento; e acordo de cooperação. Os dois primeiros pressupõem o repasse de recursos financeiros do parceiro público ao privado. O terceiro – acordo de cooperação – não traz tal ônus.

Aos dois primeiros, a lei trouxe a exigência de chamamento público prévio à assinatura do instrumento. Com relação ao acordo de cooperação não há tal exigência quando não prevê comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial:

*“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (Grifou-se)*

Da mesma forma, estabelece o Decreto estadual nº 53.175/2016:

*“Art. 15 - O Acordo de Cooperação será utilizado nas parcerias voluntárias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil, sem transferência de recursos financeiros.*





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

(...)

**Art. 27 - A autoridade competente poderá dispensar a realização do chamamento público:**

(...)

**V - nos acordos de cooperação, desde que o objeto não envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o chamamento público observará o disposto neste Decreto.” (Grifou-se)**

Aplica-se ao acordo de cooperação em análise, ainda, as disposições da Instrução Normativa CAGE nº 05/2016, nos seguintes termos:

*“Art. 19 - Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Art. 20 - Fica dispensada a realização de chamamento público nos Acordos de Cooperação, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.”*

Assim, não restam dúvidas sobre a dispensa do chamamento público ao caso em análise.

Destaca-se, por fim, que foi o Decreto estadual nº 53.175/2016 dispensou de delegação de competência os acordos de cooperação:

*“Art. 91-A - Ficam dispensados da delegação de competência os Acordos de Cooperação.”*

Já a IN 05/2016, alterada em 30/12/2019, dispensou de análise prévia da CAGE o instrumento em questão:

*“Art. 106-A - Os acordos de cooperação ficam dispensados da análise prévia pela Seccional da CAGE.”*





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

Assim, plenamente atendidos os requisitos normativos para celebração do instrumento e devidamente justificada a sua assinatura, não se visualizam óbices jurídicos à celebração.

Diante do exposto, sugere-se remessa dos autos ao GABIN/SEPLAG, para prosseguimento.

Contudo, à consideração superior.

Em 05/06/2020.

**Ana Caroline Domingues Fraga**

Assessoria Jurídica/SEPLAG

De acordo. Encaminhe-se o expediente ao GABIN/SEPLAG, para assinatura. Após, à DIFIS, para providências.

**Itamê Sandri Westphalen**

Coordenadora da Assessoria Jurídica/SEPLAG

De acordo. Encaminhe-se o processo nos termos propostos.

**Milena BortoncelloScarton**

Procuradora do Estado

Agente Setorial da PGE junto à SEPLAG





**Nome do documento:** INF\_308\_2020 - 20130000028859 -Minuta\_acordo de cooperacao\_IMPULSO.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Ana Caroline Domingues Fraga	SEPLAG / ASJUR/GABIN / 423655601	05/06/2020 12:11:34
Itame Sandri Westphalen	SEPLAG / ASJUR/GABIN / 385008002	05/06/2020 13:51:12
Milena Bortoncello Scarton	SEPLAG / ASJUR/GABIN / 293958401	10/06/2020 18:41:19



Em tempo, encaminhe-se à DIFIS, para providências.

**Itamê Sandri Westphalen**

Coordenadora da Assessoria Jurídica da SEPLAG





**Nome do documento:** Em tempo.htm

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Itame Sandri Westphalen

SEPLAG / ASJUR/GABIN / 385008002

18/06/2020 10:06:36





## ACORDO DE COOPERAÇÃO

FPE nº \_\_\_\_ / 2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A IMPULSO, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E DE RECURSOS PARA APOIO AO COMITÊ DE DADOS, CONFORME PROCESSO Nº20/1300-0002885-9**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 19º andar, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.682/0001-2, representada neste ato por seu titular, **CLÁUDIO GASTAL**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 348.915.870-91, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado através de Ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de junho de 2020, doravante denominada **SEPLAG**, e a **IMPULSO**, doravante denominada simplesmente **IMPULSO**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, conjunto 143, Jardim Paulistano, CEP 01451919, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.096.367/0001-60, neste ato representada por Senhora Isabel Bichucher Opice, portadora do RG nº 44.263.050-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 328.234.358-24, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Acordo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

FPE nº \_\_\_\_ / 2020





O presente Acordo de Cooperação inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº **195**, visa a conjugação de esforços e recursos para apoio ao Comitê de Dadno, instituído pelo Decreto nº 55.208/2020, doravante denominado "PROJETO", conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Acordo de Cooperação o apoio técnico ao Estado do Rio Grande do Sul nas discussões que envolvem os Grupos de Trabalho de Políticas Sociais e Educação e de Atividade Econômica, integrantes da estrutura do Comitê de Dados, instituído pelo Decreto nº 55.208/2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) publicar o extrato do Acordo de Cooperação e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como emitir o competente relatório técnico contendo a análise das atividades realizadas e das metas alcançadas;
- c) fornecer apoio institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- d) receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avençados, conforme o cronograma de atividades; e
- f) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização do PROJETO, nos termos do artigo 61 da Lei 13.019/14.

II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Acordo de Cooperação;
- b) Abster-se de divulgar qualquer informação de que tenha tido acesso em decorrência do presente Acordo de Cooperação, independente do grau de sigilo, sem autorização expressa, formal e escrita do Governador do Estado ou da Coordenação do Comitê de Dados.

FPE nº \_\_\_\_ / 2020





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

c) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

d) divulgar o Acordo de Cooperação em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;

e) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Acordo de Cooperação sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;

f) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho; e

g) encaminhar Relatório de Acompanhamento periodicamente e, sempre que solicitado pelo ESTADO, e um Relatório Final de avaliação, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da parceria contendo, dentre outras informações, o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros, no presente Acordo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas, sendo ainda que, pelo ESTADO, não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei 13.019/14.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

FPE nº \_\_\_\_ / 2020



Documento  
PROA  
Assinado



A execução do presente Acordo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SEPLAG.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A SEPLAG terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) não apresentação dos relatórios nos prazos estabelecidos;
- d) não aprovação dos relatórios parciais; e,
- e) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de apresentar relatórios, relativas ao período em que tenham participado do Acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

FPE nº \_\_\_\_/ 2020





A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se compromete a manter sigilo dos dados a que eventualmente tenha acesso, por meio da participação de seus prepostos junto ao Comitê de Dados, devendo respeito à classificação das informações que venha a receber.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se compromete a não utilizar os dados a que tenha acesso por meio da participação no Comitê de Dados, independente da respectiva classificação, para gerar qualquer tipo de benefício próprio ou de terceiro, presente ou futuro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os prepostos da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA só poderão ter acesso aos dados tratados no Comitê de Dados após assinarem Termo de Confidencialidade, independente de constarem em designação formal.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA:** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA obriga-se a informar imediatamente à Coordenação do Comitê de Dados qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços.

**SUBCLAUSULA QUARTA:** Em caso de futura divulgação de trabalhos e artigos científicos que tenham como base os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Comitê de Dados, poderão ser utilizados os dados tratados que tenham caráter público, mediante aprovação da Coordenação do Grupo de Trabalho a que a divulgação esteja vinculada e sempre fazendo-se referência à origem, ou seja, o Comitê de Dados do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

As partes estão autorizadas a promover a divulgação e a disponibilizar, à título gratuito, as atividades, produtos, ferramentas e conhecimentos desenvolvidas em decorrência da implementação de ações do objeto do presente Acordo, devendo sempre mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto

FPE nº \_\_\_\_/ 2020

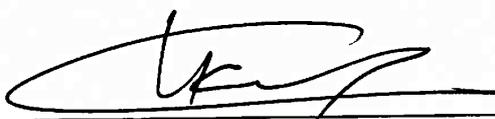




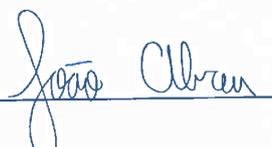
Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 24 de JUNHO de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
SEPLAG  
\_\_\_\_\_  
IMPULSO

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura 

Nome: JOÃO MORAES ABRU  
CPF: 418.746.298-89

2) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

FPE nº \_\_\_\_/2020



## Plano de Trabalho SEPLAG-RS

### Gestor responsável:

Vítor Silveira

### Objetivos:

Assessorar o Grupo Técnico de Políticas Sociais e Educação, parte do Comitê de Dados, na elaboração de análises referentes aos impactos da crise no Rio Grande do Sul

### Atividades:

As atividades a serem desenvolvidas são, além da participação nas reuniões do GT, apoio em:

- elaboração de apresentações;
- construção de indicadores sociais e educacionais;
- construção de bases de dados de indicadores sociais e educacionais;
- elaboração de análises de impacto nas áreas sociais e educacionais;
- realização de projeções para as áreas sociais e educacionais;
- construção de cenários sociais e educacionais para avaliação de impactos;
- elaboração de análises para apoiar a retomada de atividades dos campos sociais e educacionais no Rio Grande do Sul.

### Cronograma:

O desenvolvimento das atividades acima listadas se dará sob a demanda do GT e deve ser contínua ao longo do tempo em que durar a crise, não sendo possível elaborar um cronograma específico detalhado.


**Plano de Trabalho  
SEPLAG-RS**

**Gestor responsável:**

Marco Brancher

**Objetivos:**

Assessorar o Grupo Técnico de Atividade Econômica, parte do Comitê de Dados, na elaboração de análises econômicas referentes aos impactos da crise no Rio Grande do Sul

**Atividades:**

As atividades a serem desenvolvidas são, além da participação nas reuniões do GT, apoio em:

- elaboração de apresentações;
- construção de indicadores econômicos;
- construção de bases de dados de indicadores econômicos;
- elaboração de análises e cenários de impacto econômico;
- realização de projeções econométricas.

**Cronograma:**

O desenvolvimento das atividades acima listadas se dará sob a demanda do GT e deve ser contínua ao longo do tempo em que durar a crise, não sendo possível elaborar um cronograma específico detalhado.




**Nome do documento:** ACORDO\_COOP\_IMPULSO\_ASSINADO1.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Juarez Eli Ribeiro Ferro

SEPLAG / DIFIS/DEADM / 2439263

25/06/2020 11:33:17





**INFORMAÇÃO DIFIS/DA Nº 0756/2020**

**DATA:** 25/06/2020

**PROCESSO:** 20/1300.0002885-9

**DESTINO:** DA/SEPLAG - IMPULSO

Encaminhamos o processo para assinatura da súmula do Acordo de  
Cooperação firmado com a Impulso, anexa.

Atenciosamente,

Juarez Ferro  
ID 2439263-01 DIFIS/DA

Tiago Costa do Amaral  
ID 3846881-01 DIFIS/DA



DIFIS – Divisão de Fiscalização de Contratos  
DA – Departamento Administrativo  
Av. Borges de Medeiros, 1501 – Térreo, Ala Norte – Porto Alegre/RS – CEP: 90.119-900  
Fone: 3288-1585 – E-mail: difis@planejamento.rs.gov.br



**Nome do documento:** Inf 0756 2020 DA SUMULA IMPULSO.doc

**Documento assinado por**

Juarez Eli Ribeiro Ferro  
Tiago Costa do Amaral

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SEPLAG / DIFIS/DEADM / 2439263  
SEPLAG / DIFIS/DEADM / 384688101

**Data**

25/06/2020 13:49:25  
27/06/2020 10:40:06





Assunto: Convênios  
Processo : 20/1300.0002885-9

**SÚMULA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
FPE 795/2020**

**PARTÍCIPIES:** O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a interveniência da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG e a IMPULSO; **OBJETO:** a conjugação de esforços e recursos para apoio ao Comitê de Dados, instituído pelo Decreto nº 55.208/2020, doravante denominado "PROJETO", conforme Plano de Trabalho aprovado; **PRAZO:** 3 meses, a contar da publicação no Diário Oficial; **VALOR:** sem transferência de valores.

**THIAGO DAPPER GOMES**  
Diretor D.A. - SEPLAG





**Nome do documento:** Sumula\_IMPULSO.rtf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Thiago Dapper Gomes

SEPLAG / DEADM/SEPLAG / 322865701

29/06/2020 12:35:28



§ 2º – A partir de 01 de janeiro de 2020, em razão da ocorrência da pandemia COVID-19 (novo Coronavírus), até data final a ser fixada em nova IN.

§ 3º – Entende-se como Corte Cronológico um critério a ser observado para definir a guarda permanente de documentos, o marco temporal estabelecido de acordo com aspectos históricos, sociais, econômicos, políticos e administrativo que garanta a preservação da totalidade de um conjunto documental.

§ 4º – Aos documentos produzidos ou acumulados não contemplados nos cortes cronológicos, aplicar-se-ão os prazos definidos na TTD.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de junho de 2020.

MARCELO SOARES ALVES  
Secretário Adjunto de Gestão

CLAUDIO LEITE GASTAL  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

---

**Convênios**

---

Protocolo: 2020000442237

**Assunto: Convênios**  
**Processo : 20/1300.0002885-9**

**SÚMULA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**FPE 795/2020**

**PARTÍCIPES:** O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a interveniência da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG e a **IMPULSO** ; **OBJETO** : a conjugação de esforços e recursos para apoio ao Comitê de Dadno, instituído pelo Decreto nº 55.208/2020, doravante denominado “PROJETO”, conforme Plano de Trabalho aprovado ; **PRAZO**: 3 meses, a contar da publicação no Diário Oficial; **VALOR** : sem transferência de valores.

---

**Recursos Humanos**

---

Protocolo: 2020000442238

Assunto: Abono de Permanência  
Expediente: 19/1900-0046582-3  
Nome: Elzira Steinhaus da Costa  
Id.Func./Vínculo: 1448420/02  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Professor  
Lotação: SEDUC - 25 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, a contar de 25/08/2019, o abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, previsto na Constituição Federal de 1988, art. 40, § 19, com redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, c/c o §3º do art. 3º e art. 36, II, da Emenda Constitucional 103/19 e no art. 3º da Lei Complementar Estadual 15.429/19, nos termos do Parecer 18.061/2020 da PGE.

Protocolo: 2020000442239

Assunto: Abono de Permanência  
Expediente: 19/1900-0043410-3  
Nome: Luiz Alberto Agi  
Id.Func./Vínculo: 1194941/02  
Tipo Vínculo: extranumerário  
Cargo/Função: Professor do Ensino Médio II  
Lotação: SEDUC - 12 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, a contar de 12/04/2017, o abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, previsto na Constituição Federal de 1988, art. 40, § 19, com redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, c/c o §3º do art. 3º e art. 36, II, da Emenda Constitucional 103/19 e no art. 3º da Lei Complementar Estadual 15.429/19, nos termos do Parecer 18.061/2020 da PGE.

Protocolo: 2020000442240

Assunto: Abono de Permanência  
Expediente: 19/1900-0048364-3  
Nome: Mara Antonia Salome  
Id.Func./Vínculo: 1541595/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Professor  
Lotação: SEDUC - 02 Coordenadoria Regional de Educação





**Nome do documento:** SUMULA IMPULSO DOE.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Juarez Eli Ribeiro Ferro

SEPLAG / DIFIS/DEADM / 2439263

02/07/2020 09:43:26





**INFORMAÇÃO DIFIS/DA Nº 781/2020**

**DATA:** 02.07.2020

**PROCESSO:** 20/1300.0002885-9

**PARA:** GABIN/SEPLAG

**ASSUNTO:** TERMO DE COOPERAÇÃO IMPULSO

Prezados (as),

Encaminhamos o presente, para conhecimento da assinatura e publicação da sumula do Acordo de Cooperação com a Impulso, que trata da conjugação de esforços e recursos para o apoio ao Comitê de Dadno, instituído pelo Decreto nº 55.208/2020.

Solicitamos ainda, que seja indicado 2 (dois) fiscais para acompanhamento do Termo de Cooperação.

Atenciosamente,

Juarez Ferro  
ID 2439263-01/DIFIS

Tiago Costa do Amaral  
ID 3846881-01 Chefe DIFIS/DA

De acordo.

**Thiago Dapper Gomes**  
Diretor do Departamento de Administração – SEPLAG





**Nome do documento:** Inf 0781 2020 GABIN IMPULSO.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Juarez Eli Ribeiro Ferro	SEPLAG / DIFIS/DEADM / 2439263	02/07/2020 12:40:31
Tiago Costa do Amaral	SEPLAG / DIFIS/DEADM / 384688101	02/07/2020 14:29:18
Thiago Dapper Gomes	SEPLAG / DEADM/SEPLAG / 322865701	02/07/2020 14:58:02



## GABINETE/GESTÃO/SEPLAG



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**Processo: 20/1300-0002885-9**  
**Assunto: Termo de Cooperação Impulso.**  
**Destino: DEPLAN**

Porto Alegre, 02 de julho de 2020.

### **Informação GABIN/SEPLAG nº 1095/2020**

Trata-se da sumula do Acordo de Cooperação com a Impulso, acerca da conjugação de esforços e recursos para o apoio ao Comitê de Dadno, instituído pelo Decreto nº 55.208/2020.

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento de Administração da SEPLAG, por meio da Informação DIFIS/DA nº 781/2020, às folhas 79/80;

Solicitamos que seja indicado 2 (dois) fiscais para acompanhamento do Termo de Cooperação.

**MARCELO SOARES ALVES**  
Secretário Adjunto de Gestão

**Centro Administrativo Fernando Ferrari**  
Avenida Borges de Medeiros, 1501,  
Porto Alegre/RS - CEP: 90119-900  
Telefone: 51 - 3288 -1205





**Nome do documento:** Info1095 sci DEPLAN.docx

**Documento assinado por**

Marcelo Soares Alves

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SEPLAG / GABIN/SEPLAG / 455161301

**Data**

02/07/2020 17:25:44



Do: Deplan  
Para: DEE  
Assunto: Indicações de Fiscais  
Proa: 20/1300-0002885-9

Em virtude de tratar-se de expediente conduzido pelo Comitê de Dados, encaminho ao DEE para providências.

Att.

**Antonio Paulo Cargin**  
SEPLAG - Mat. 187469101





**Nome do documento:** Encaimnhamento - Fiscais.htm

**Documento assinado por**

Antonio Paulo Carginin

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SEPLAG / DEPLAN / 187469101

**Data**

03/07/2020 14:15:21





Para o presente contrato, ficam indicados os fiscais Martinho Roberto Lazzari (Titular) e Daiane Boelhouwer Menezes (Suplente).

**Pedro Tonon Zuanazzi**  
SEPLAG - Mat. 324244702

**Martinho Roberto Lazzari**  
SEPLAG - Mat. 36041360

**Daiane Boelhouwer Menez**  
SEPLAG - Mat. 4229622





**Nome do documento:** Indicacao Fiscais.htm

**Documento assinado por**

Pedro Tonon Zuanazzi  
Daiane Boelhower Menezes  
Martinho Roberto Lazzari

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SEPLAG / DEE / 324244702  
SEPLAG / DEE / 422962202  
SEPLAG / DEE / 304136003

**Data**

06/07/2020 18:20:08  
06/07/2020 18:38:11  
21/08/2020 14:24:03



## GABINETE/SEPLAG



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**Processo: 20/1300-0002885-9**  
**Assunto: Termo de Cooperação.**  
**Destino: DEADM**

Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

### **Informação SEPLAG nº 1345/2020**

Trata-se o presente expediente acerca da súmula do Acordo de Cooperação com a Impulso, em se tratando da conjugação de esforços e recursos para o apoio ao Comitê de Dados, instituído pelo Decreto nº 55.208/2020.

Considerando Informação DIFIS/DA nº 781/2020, à folha 79, da qual solicita indicação de dois fiscais para o acompanhamento do Termo de Cooperação.

Considerando manifestação do Diretor do Departamento de Economia e Estatística – DEE, à página 85, indicando os servidores Martinho Roberto Lazzari ID nº: 3041360 e Daiane Boelhouver Menezes ID nº: 4229622 como titular e suplente, respectivamente.

De acordo. Encaminha-se para conhecimento e demais procedimentos cabíveis.

**GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO**  
Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento



**Centro Administrativo Fernando Ferrari**  
Avenida Borges de Medeiros, 1501, 1º e 2º andar - Porto Alegre/RS - CEP: 90119-900  
Telefone: 51 - 3288 -1205



**Nome do documento:** Info1345 lvsh - DEADM.docx

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Gilberto Pompilio de Melo Filho

SEPLAG / GABIN/SEPLAG / 457156801

23/08/2020 13:28:35





**INFORMAÇÃO DIFIS/DA Nº 1017/2020**

**DATA:** 24/08/2020

**PROCESSO:** 20/1300.0002885-9

**DESTINO:** GABIN/SEPLAG

**ASSUNTO:** PORTARIA 0166/2020 – TC IMPULSO

Encaminhamos o processo para assinatura da Portaria nº 166/2020, de nomeação de Fiscais, referente ao Acordo de Cooperação 795/2020, firmado com a IMPULSO, que trata da conjugação de esforços e recursos para apoio ao Comitê de Dados instituído pelo Decreto 55208/2020.

Sergio Telles  
ID 2602571-01 DIFIS/DA

Tiago Costa do Amaral  
ID 3846881-01 DIFIS/DA

De acordo, encaminhe-se ao GABIN.

**Thiago Dapper Gomes**  
Diretor de Administração – SEPLAG



DIFIS – Divisão de Fiscalização de Contratos  
DA – Departamento Administrativo  
Av. Borges de Medeiros, 1501 – Térreo, Ala Norte – Porto Alegre/RS – CEP: 90.119-900  
Fone: 3288-1585 – E-mail: difis@planejamento.rs.gov.br



**Nome do documento:** Inf 1017 2020 GABIN PORTARIA 166.doc

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Sergio Roberto Telles  
Tiago Costa do Amaral  
Thiago Dapper Gomes

SEPLAG / DIFIS/DEADM / 260257101  
SEPLAG / DIFIS/DEADM / 384688101  
SEPLAG / DEADM/SEPLAG / 322865701

24/08/2020 17:55:07  
25/08/2020 08:38:22  
25/08/2020 12:04:34





Assunto: Portaria  
Expediente: 20/1300.0002885-9

**Portaria nº 166 /2020**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, DESIGNA os servidores MARTINHO ROBERTO LAZZARI , ID. 3041360 e DAIANE BOELHOUWER MENEZES, ID.4229622, , como Fiscais, titular e suplente, respectivamente, do Acordo de Cooperação 795/2020, firmado com a IMPULSO, que visa a conjugação de esforços e recursos para apoio ao Comitê de Dados instituído pelo Decreto 55208/2020, denominado “ PROJETO”.

**CLAUDIO LEITE GASTAL**  
Secretário de Estado - SEPLAG





**Nome do documento:** Portaria 166 20.rtf

**Documento assinado por**

Marcelo Soares Alves  
Claudio Leite Gastal

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SEPLAG / GABIN/SEPLAG / 455161301  
SEPLAG / GABIN/SEPLAG / 454107301

**Data**

26/08/2020 18:12:42  
27/08/2020 12:33:38





**INFORMAÇÃO DIFIS/DA Nº 1047/2020**

**DATA:** 01.09.2020

**PROCESSO:** 20/1300.0002885-9

**PARA:** GABIN/SEPLAG

**ASSUNTO:** TERMO DE COOPERAÇÃO IMPULSO

Prezados (as),

Encaminhamos o presente, para conhecimento da publicação da Portaria nº 166/2020, DOE 01.09.2020, da nomeação dos fiscais do Acordo de Cooperação com a Impulso, que trata da conjugação de esforços e recursos para o apoio ao Comitê de Dadno, instituído pelo Decreto nº 55.208/2020.

Dessa forma, encaminha-se o expediente ao GABIN para acompanhamento de sua execução.

Atenciosamente,

Juarez Ferro  
ID 2439263-01/DIFIS

Tiago Costa do Amaral  
ID 3846881-01 Chefe DIFIS/DA

De acordo.

**Thiago Dapper Gomes**  
Diretor do Departamento de Administração – SEPLAG





**Nome do documento:** Inf 1047 2020 GABIN IMPULSO.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Juarez Eli Ribeiro Ferro	SEPLAG / DIFIS/DEADM / 2439263	01/09/2020 10:37:16
Tiago Costa do Amaral	SEPLAG / DIFIS/DEADM / 384688101	01/09/2020 17:38:01
Thiago Dapper Gomes	SEPLAG / DEADM/SEPLAG / 322865701	02/09/2020 14:59:23



## GABINETE/SEPLAG



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**Processo: 20/1300-0002885-9**  
**Assunto: Termo de Cooperação Impulso.**  
**Destino: DEE**

Porto Alegre, 02 de setembro de 2020.

### Informação GABIN/SEPLAG nº 1390/2020

Trata-se de publicação da Portaria nº 166/2020, DOE 01/09/2020 e da nomeação dos fiscais do Acordo de Cooperação com a Impulso, acerca da conjugação de esforços e recursos para o apoio ao Comitê de Dados, instituído pelo Decreto nº 55.208/2020.

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento Administrativo, por meio da Informação DIFIS/DA nº 1047/2020, folhas 93/94.

Encaminhe-se ao Departamento de Economia e Estatística, aos cuidados de Martinho Roberto Lazzari, ID. 3041360 e Daiane Boelhouver Menezes, ID. 4229622.

**MARCELO SOARES ALVES**  
Secretário Adjunto de Gestão

**Centro Administrativo Fernando Ferrari**  
Avenida Borges de Medeiros, 1501, 1º e 2º andar.  
Porto Alegre/RS - CEP: 90119-900  
Telefone: 51 - 3288 -1205





**Nome do documento:** Info1390 sci DEE.docx

**Documento assinado por**

Marcelo Soares Alves

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SEPLAG / GABIN/SEPLAG / 455161301

**Data**

03/09/2020 16:25:01





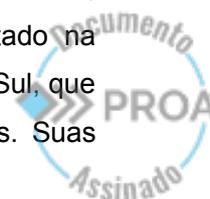
GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, diante da Calamidade Pública declarada pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera a declaração exarada por meio do Decreto estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e do Decreto estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, entendeu pertinente trazer à discussão o maior número possível de agentes da sociedade civil, para municiar de informações o gestor público na tomada de decisão acerca das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19.

O presente acordo de cooperação formalizou o apoio da organização da sociedade civil IMPULSO nas discussões que envolvem o estudo dos impactos socioeconômicos da pandemia no estado no âmbito do Comitê de Dados do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia do novo Coronavírus – COVID-19, nos termos do Decreto nº 55.208, de 23 de abril de 2020.

Em específico, os colaboradores da IMPULSO têm apoiado o Comitê de Dados na coleta e análise de dados de casos e óbitos por Covid-19 no estado, no Brasil e no mundo; na coleta e análise de dados de isolamento; na coleta e na análise informações sobre experiências nacionais e internacionais de retomada da educação; na coleta de dados sobre a rede de ensino e na elaboração de cenários de retorno às atividades presenciais; na coleta e análise de dados de emprego e atividade econômica, dentre outras atividades de pesquisa e análise, fundamentais à elaboração dos produtos do Comitê de Dados.

Destaca-se que a IMPULSO, por meio de seus colaboradores, tem sido mais um parceiro a ser ouvido e trazido a debate, entre tantos outros da sociedade civil em geral, tal como apresentado na Ordem de Serviço 1955-8 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que designa os integrantes a comporem a estrutura do Comitê de Dados. Suas





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

sugestões não têm qualquer caráter de vinculação ao Poder Público, podendo ou não ser adotadas na tomada de decisão.

Além disso, este acordo e seu aditamento não representam qualquer custo para o Estado, cabendo ao parceiro privado total responsabilidade pelo custeio de suas despesas. Também não representa qualquer repasse de bens públicos, nem mesmo na forma de comodato. À IMPULSO cabe viabilizar integralmente as suas atividades, não podendo representar o Estado na busca de seus recursos.

Assim, preserva-se plenamente atendido o interesse público, apresentando-se como cooperação de extrema vantagem ao Estado.

Junta-se ao presente PROA, ainda, a documentação de regularidade fiscal da Instituição e a minuta de aditivo do acordo de cooperação e o novo plano de trabalho.

Encaminhe-se ao DEADM, para cadastro no FPE e, após, à ASJUR para análise.

MARTINHO ROBERTO LAZZARI  
Fiscal do Contrato





**Nome do documento:** Justificativa impulso renovacao.docx

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Martinho Roberto Lazzari	SEPLAG / DEE / 304136003	24/09/2020 16:04:08



Plano de Trabalho – Impulso/SEPLAG-RS

**Objetivos:**

Assessorar o Comitê de Dados do Rio Grande do Sul na elaboração de análises referentes aos impactos da crise do COVID-19 no Rio Grande do Sul.

**Atividades:**

As atividades a serem desenvolvidas são:

- Participação nas reuniões do GT
- Apoio na elaboração de apresentações
- Construção de indicadores
- Construção de bases de dados de indicadores
- Elaboração de análises e cenários de impacto econômico, social e de saúde
- Realização de projeções econométricas
- Elaboração de análises para apoiar a recuperação econômica e social do RS

**Cronograma:**

O desenvolvimento das atividades acima listadas se dará sob a demanda do Comitê de Dados e deve ser contínua ao longo do tempo em que durar a crise, não sendo possível elaborar um cronograma específico detalhado.

A Impulso alocará 20 horas semanais de um profissional de seu quadro técnico para a participação em reuniões e para a realização das atividades acima destacadas.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 37.096.367/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20090141459-81  
Data e hora da emissão 22/09/2020 15:36:00  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 37.096.367/0001-60

Certidão nº: 11247184/2020

Expedição: 18/05/2020, às 13:04:01

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **37.096.367/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 37.096.367/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20050088798-35  
Data e hora da emissão 18/05/2020 13:02:33  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 37.096.367/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20050088798-35  
Data e hora da emissão 18/05/2020 13:02:33  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

18/05/2020



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IMPULSO**  
**CNPJ: 37.096.367/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:56 do dia 18/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2020.

Código de controle da certidão: **A2A1.4753.5A7C.7B27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

08/05/2020

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.096.367/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/04/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IMPULSO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV BRIG FARIA LIMA</b>	NÚMERO <b>2012</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 143</b>
CEP <b>01.451-919</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PAULISTANO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ISABEL@IMPULSOGOV.COM</b>		TELEFONE <b>(11) 9987-1239</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/04/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2020** às **17:13:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

9/24/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 37.096.367/0001-60

**Razão Social:** IMPULSO

**Endereço:** AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 2012 CONJ 143 / JARDIM PAULISTANO / SAO  
PAULO / SP / 01451-919

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/09/2020 a 12/10/2020

**Certificação Número:** 2020091309132107764780

Informação obtida em 24/09/2020 16:19:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Encaminha-se o expediente para providências necessárias à renovação do presente acordo.

**Ana Júlia Possamai**  
SEPLAG - Mat. 422975401





**Nome do documento:** Para providencias.htm

**Documento assinado por**

Ana Júlia Possamai

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SEPLAG / DEE / 422975401

**Data**

24/09/2020 16:32:38





Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a **IMPULSO**.

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado entre o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, sita na Av. Borges de Medeiros, 1501, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ. Sob o nº 87.958.682-0001-28, representada neste ato por seu titular, **CLÁUDIO GASTAL**, doravante denominado **ESTADO e IMPULSO**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, conjunto 143, Jardim Paulistano, CEP 01451919, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.096.367/0001-60, neste ato representada por Senhora Isabel Bichucher Opice, portadora do RG nº 44.263.050-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 328.234.358-24, em conformidade com o ato exarado no processo administrativo nº 20/1300-0002885-9, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Estadual nº 53.175/16 e na IN CAGE nº 05/16, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão de um novo Plano de Trabalho, que passa a ser o Anexo II do Acordo de Cooperação, com o detalhamento de novos objetivos, metas, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de resultado, para apoio ao Comitê de Dados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Em razão da inclusão do novo Plano de Trabalho, a CLÁUSULA QUINTA do Acordo de Cooperação passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA O presente instrumento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses. a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado. por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.”



**CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes contratantes ratificam todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas pelo Acordo original.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Termo, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de        de 2020.

**Cláudio Gastal**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Isabel Bichucher Opice**

**IMPULSO**



**INFORMAÇÃO DIFIS/DA Nº 1154/2020**

**DATA:** 25.09.2020

**PROCESSO:** 20/1300.0002885-9

**PARA:** ASJUR/SEPLAG

**ASSUNTO:** 1 TA ACORDO DE COOPERAÇÃO – IMPULSO

Encaminhamos o presente, que trata do Acordo de Cooperação Técnica 795/2020, firmado com a empresa IMPULSO, para análise e manifestação do primeiro termo aditivo, que tem por objeto a inclusão de um novo Plano de Trabalho e prorrogação por mais 03 meses, a partir de 30/09/20.

Cabe ressaltar que o referido Termo Aditivo encontra-se lançado no FPE. na situação atual de “Viável Tecnicamente”.

Sergio Roberto Telles  
ID 2602571-01 DIFIS/DA

Tiago Costa do Amaral  
ID 3846881-01 Chefe DIFIS/DA

De acordo, encaminhe-se à ASJUR/SEPLAG

**Thiago Dapper Gomes,**  
Diretor do Departamento de Administração,  
DA/SEPLAG.





**Nome do documento:** Inf 1154 2020 ASJUR IMPULSO.doc

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Sergio Roberto Telles  
Tiago Costa do Amaral  
Thiago Dapper Gomes

SEPLAG / DIFIS/DEADM / 260257101  
SEPLAG / DIFIS/DEADM / 384688101  
SEPLAG / DEADM/SEPLAG / 322865701

25/09/2020 15:11:36  
25/09/2020 17:26:01  
28/09/2020 09:05:59





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0647276 - 2020

**CPF/CNPJ Raiz:** 37.096.367/

**Contribuinte:** IMPULSO

**Liberação:** 05/08/2020

**Validade:** 03/11/2020

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 6.589.530-4- Início atv :23/04/2020 (AV BRIG FARIA LIMA, 2012 - CEP: 01451-919 )

CCM 6.592.384-7- Início atv :23/04/2020 (AV BRIG FARIA LIMA, 02012 - CEP: 01451-919 - Cancelado em: 23/04/2020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:  
**REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:52:31 horas do dia 28/09/2020 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 8C05B66

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0015552745**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **IMPULSO**  
Endereço: **AV BRIG FARIA LIMA, 2012, CONJ 143  
JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP**  
CNPJ: **37.096.367/0001-60**

Certificamos que, aos **28** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 26/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025351648**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

## Relatório de Restrições do Fornecedor

Ref. CPF / CNPJ:	37096367000160
<b>CFIL</b>	
RESTRIÇÃO CFIL:	NÃO
<b>CADIN</b>	
RESTRIÇÃO CADIN:	NÃO
<b>CEIS</b>	
RESTRIÇÃO CEIS:	Não há informação referente ao CPF/CNPJ consultado.

Plano de Trabalho – Impulso/SEPLAG-RS

**Objetivos:**

Assessorar o Comitê de Dados do Rio Grande do Sul na elaboração de análises referentes aos impactos da crise do COVID-19 no Rio Grande do Sul.

**Atividades:**

As atividades a serem desenvolvidas são, além da participação em reuniões dos Grupos de Trabalho, apoio em:

- Elaboração de apresentações
- Construção de indicadores
- Construção de bases de dados de indicadores
- Elaboração de análises e cenários de impacto econômico, social e de saúde
- Realização de projeções econométricas
- Elaboração de análises para apoiar a recuperação econômica e social do RS

**Cronograma:**

O desenvolvimento das atividades acima listadas se dará sob a demanda do Comitê de Dados e deve ser contínua ao longo do tempo em que durar a crise, não sendo possível elaborar um cronograma específico detalhado.

A Impulso alocará 20 horas semanais de um profissional de seu quadro técnico para a participação em reuniões e para a realização das atividades acima destacadas.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**Processo Nº:** 20130000028859

**Assunto:** Acordo de Cooperação. IMPULSO. Primeiro Aditivo.

**Destino:** GABIN/SEPLAG

### **INFORMAÇÃO Nº 455/2020 – ASJUR/SEPLAG**

Versa o presente expediente acerca do Acordo de Cooperação, celebrado entre o Estado do Rio grande do Sul por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a IMPULSO, cujo objeto visa a conjugação de esforços e recursos para apoio ao Comitê de Dados, instituído pelo Decreto no 55.208/2020, doravante denominado "PROJETO", conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

A súmula do acordo foi publicada no DOE em 01/07/2020, com vigência prevista de 3 (três) meses, a contar da publicação no diário Oficial (fl. 77).

Neste momento a fiscalização do Acordo de cooperação apresenta justificativa às fls. 98/99 pela necessidade de prorrogação do objeto cooperado e alteração do plano de trabalho.

Instruem o expediente:

- minuta do primeiro aditivo (fls. 110/111);
- minutas dos Planos de Trabalho (fls. 100)
- Certidão Negativa Trabalhista (fl. 102);
- Certidões Negativas Estadual - SP (fl.101 e 103/104);
- Certidão Negativa Estadual - RS (fl.115);
- Certidão Negativa Municipal - SP (fl.114);
- Certidão Negativa Federal (fl. 105);
- Certidão de Regularidade FGTS (fl. 107);
- Comprovante de Inscrição no CNPJ (fl. 106);e
- CADIN e CFIL (fl. 116);





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

Sendo encaminhado à ASJUR/SEPLAG para análise e manifestação.

É o relatório.

Inicialmente, insta assinalar que a presente análise cinge-se aos aspectos formais e legais da minuta de aditivo, cujo escopo se encontra especificado na Cláusula Primeira de que trata o objeto.

O aditivo em tela visa a prorrogação do acordo de cooperação pelo período de 3 (três) meses, restando ratificados os demais termos do instrumento.

De acordo com a Cláusula Quinta do instrumento, que trata da vigência:

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

Além do mais, em decorrência da prorrogação do objeto, é elaborado novo plano de execução dos trabalho pelo período que vigorará o aditivo.

Destaca-se, ainda, que se trata de acordo de cooperação, sem qualquer transferência de recursos, conforme disposto na cláusula quarta do instrumento. Além disso, o Estado poderá sem prejuízo desfazer a avença, nos termos da cláusula nona.

As parcerias entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos são atualmente reguladas pela Lei nº 13.019/2014, a qual afasta a aplicação da Lei nº 8.666/93 nos ajustes em que se aplica. Trata-se de lei específica, que traz disciplina acerca das prorrogações do prazo de duração dos acordos de cooperação, *in verbis*:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

(...)

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Ainda, no âmbito da Administração Pública Estadual do RS, o Decreto nº 53.175/2016, assim disciplina acerca das prorrogações do prazo de duração dos acordos de cooperação:

Art. 44 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, que conterà como cláusulas essenciais:

(...)

Art. 54 - A parceria poderá ter a sua vigência alterada, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, apresentada à autoridade competente em, no mínimo, trinta dias antes do prazo inicialmente previsto. (Redação alterada pelo Decreto nº 54.157, de 13 de julho de 2018)

Aplica-se ao acordo de cooperação em análise, ainda, as disposições da Instrução Normativa CAGE nº 05/2016, atualizada pela IN CAGE nº 10/2019, que dispõe sobre as parcerias a serem celebradas no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências, quanto às prorrogações dos instrumentos assim dispõe:

**Art. 24** – Os termos de colaboração e de fomento possuirão cláusula de vigência que corresponderá ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo de cinco anos.

**Parágrafo único** – O prazo de vigência terá início com a publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Estado.

(...)

**Art. 59** – O órgão ou a entidade da administração pública estadual poderá autorizar a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente justificada, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – Por termo aditivo à parceria, para:

(...)

c) prorrogação da vigência, observado o disposto nos artigos 24 e 25 desta Instrução Normativa e a inexistência de saldo de dias disponíveis para prorrogação de ofício.

Ainda, para não deixar margem para dúvidas, quando a forma simplificada aplicada aos acordos de cooperação, iguais aos em análise, a instrução normativa traz:





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

Art. 106-A - Os acordos de cooperação ficam dispensados da análise prévia pela Seccional da CAGE.

Assim, plenamente atendidos os requisitos normativos para celebração do presente instrumento, não se visualiza óbice jurídico para prosseguimento dos autos.

Quanto aos aspectos formais da minuta de aditivo, destaca-se, por economicidade de trâmites foi realizado ajustes ao texto da minuta de aditivo, a fim de atender aos preceitos normativos expostos.

Diante de todo o exposto, **conclui-se pela aprovação da Minuta ora analisada**, estando apta para prosseguimento, orientando-se a dispensa de submissão dos autos à CAGE, nos termos da IN CAGE 05/2016.

Assim, plenamente atendidos os requisitos normativos para celebração do instrumento e devidamente justificada a sua assinatura, **não se visualizam óbices jurídicos à celebração.**

Diante do exposto, sugere-se remessa dos autos ao GABIN/SEPLAG, para prosseguimento.

Contudo, à consideração superior.

Em 28/09/2020.

**Ana Caroline Domingues Fraga**

Assessoria Jurídica/SEPLAG

De acordo. Encaminhe-se o expediente à DIFIS/DEADM para ciência e providências. Após, ao GABIN/SEPLAG para assinatura e prosseguimento.

**Itamê Sandri Westphalen**

Coordenadora da Assessoria Jurídica/SEPLAG





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

De acordo. Encaminhe-se o processo nos termos propostos.

**Milena BortoncelloScarton**

Procuradora do Estado

Agente Setorial da PGE junto à SEPLAG





**Nome do documento:** INF\_308\_2020 - 20130000028859 -Minuta\_1 aditivo\_acordo de cooperacao\_IMPULSO.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Ana Caroline Domingues Fraga	SEPLAG / ASJUR/GABIN / 423655601	28/09/2020 10:59:52
Itame Sandri Westphalen	SEPLAG / ASJUR/GABIN / 385008002	28/09/2020 12:45:25
Milena Bortoncello Scarton	SEPLAG / ASJUR/GABIN / 293958401	28/09/2020 16:07:43





## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FPE nº 795/ 2020

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a IMPULSO.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, sita na Av. Borges de Medeiros, 1501, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ. Sob o nº 87.958.682-0001-28, representada neste ato por seu titular, **CLÁUDIO GASTAL**, doravante denominado **SEPLAG e IMPULSO**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, conjunto 143, Jardim Paulistano, CEP 01451919, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.096.367/0001-60, neste ato representada por Senhora Isabel Bichucher Opice, portadora do RG nº 44.263.050-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 328.234.358-24, em conformidade com o ato exarado no processo administrativo nº 20/1300-0002885-9, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente TERMO ADITIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) Alterar a vigência do acordo, a fim de prorrogar seu prazo original por mais 03 (três) meses, a contar de 01/10/2020, expirando assim em 31/12/2020;
- b) Incluir novo Plano de Trabalho, que passa a ser o Anexo II do Acordo de Cooperação, com o detalhamento de novos objetivos, metas, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de resultado, para apoio ao Comitê de Dados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO



Ficam ratificadas as demais disposições do Acordo de Cooperação que este Termo Aditivo se vincula.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de        de 2020.

---

**Cláudio Gastal**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

---

**Isabel Bichucher Opice**

IMPULSO

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

## Plano de Trabalho – Impulso/SEPLAG-RS

### **Objetivos:**

Assessorar o Comitê de Dados do Rio Grande do Sul na elaboração de análises referentes aos impactos da crise do COVID-19 no Rio Grande do Sul.

### **Atividades:**

As atividades a serem desenvolvidas são, além da participação em reuniões dos Grupos de Trabalho, apoio em:

- Elaboração de apresentações
- Construção de indicadores
- Construção de bases de dados de indicadores
- Elaboração de análises e cenários de impacto econômico, social e de saúde
- Realização de projeções econométricas
- Elaboração de análises para apoiar a recuperação econômica e social do RS

### **Cronograma:**

O desenvolvimento das atividades acima listadas se dará sob a demanda do Comitê de Dados e deve ser contínua ao longo do tempo em que durar a crise, não sendo possível elaborar um cronograma específico detalhado.

A Impulso alocará 20 horas semanais de um profissional de seu quadro técnico para a participação em reuniões e para a realização das atividades acima destacadas.



**INFORMAÇÃO DIFIS/DA Nº 1170/2020**

**DATA:** 28/09/2020

**PROCESSO:** 20/1300.0002885-9

**DESTINO:** GABIN/SEPLAG

**ASSUNTO:** Primeiro Termo Aditivo – AC IMPULSO

Encaminhamos o processo para assinatura do Primeiro Termo Aditivo , referente ao Acordo de Cooperação 795/2020, firmado com a IMPULSO , que trata da conjugação de esforços e recursos para apoio ao Comitê de Dados instituído pelo Decreto 55208/2020.

O referido Termo foi analisado e aprovado através da Asjur 455/2020, às fls. 118-123.

Dessa forma, encaminha-se para assinatura do Termo Aditivo e respectivo Plano de Trabalho.

Sergio Telles  
ID 2602571-01 DIFIS/DA

Tiago Costa do Amaral  
ID 3846881-01 Chefe DIFIS/DA

De acordo, encaminhe-se ao GABIN.

**Thiago Dapper Gomes**  
Diretor de Administração – SEPLAG



DIFIS – Divisão de Fiscalização de Contratos  
DA – Departamento Administrativo  
Av. Borges de Medeiros, 1501 – Térreo, Ala Norte – Porto Alegre/RS – CEP: 90.119-900  
Fone: 3288-1585 – E-mail: difis@planejamento.rs.gov.br



**Nome do documento:** Inf 1170 2020 GABIN 1 TA IMPULSO.doc

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Sergio Roberto Telles  
Tiago Costa do Amaral  
Thiago Dapper Gomes

SEPLAG / DIFIS/DEADM / 260257101  
SEPLAG / DIFIS/DEADM / 384688101  
SEPLAG / DEADM/SEPLAG / 322865701

29/09/2020 18:31:05  
29/09/2020 18:46:41  
29/09/2020 19:46:21





## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FPE nº 795/ 2020

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a IMPULSO.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, sita na Av. Borges de Medeiros, 1501, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ. Sob o nº 87.958.682-0001-28, representada neste ato por seu titular, **CLÁUDIO GASTAL**, doravante denominado **SEPLAG** e **IMPULSO**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, conjunto 143, Jardim Paulistano, CEP 01451919, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.096.367/0001-60, neste ato representada por Senhora Isabel Bichucher Opice, portadora do RG nº 44.263.050-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 328.234.358-24, em conformidade com o ato exarado no processo administrativo nº 20/1300-0002885-9, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente TERMO ADITIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) Alterar a vigência do acordo, a fim de prorrogar seu prazo original por mais 03 (três) meses, a contar de 01/10/2020, expirando assim em 31/12/2020;
- b) Incluir novo Plano de Trabalho, que passa a ser o Anexo II do Acordo de Cooperação, com o detalhamento de novos objetivos, metas, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de resultado, para apoio ao Comitê de Dados.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Acordo de Cooperação que este Termo Aditivo se vincula.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Cláudio Gastal**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão



\_\_\_\_\_  
**Isabel Bichucher Opice**

IMPULSO

### TESTEMUNHAS:

1) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



Nome do arquivo: 0.3806300628600614.tmp

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Claudio Leite Gastal	30/09/2020 11:02:04 GMT-03:00	34891587091	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 20130000027859003439667620200929 e CRC 10.7661.9890, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

## Plano de Trabalho – Impulso/SEPLAG-RS

### **Objetivos:**

Assessorar o Comitê de Dados do Rio Grande do Sul na elaboração de análises referentes aos impactos da crise do COVID-19 no Rio Grande do Sul.

### **Atividades:**

As atividades a serem desenvolvidas são, além da participação em reuniões dos Grupos de Trabalho, apoio em:

- Elaboração de apresentações
- Construção de indicadores
- Construção de bases de dados de indicadores
- Elaboração de análises e cenários de impacto econômico, social e de saúde
- Realização de projeções econométricas
- Elaboração de análises para apoiar a recuperação econômica e social do RS

### **Cronograma:**

O desenvolvimento das atividades acima listadas se dará sob a demanda do Comitê de Dados e deve ser contínua ao longo do tempo em que durar a crise, não sendo possível elaborar um cronograma específico detalhado.

A Impulso alocará 20 horas semanais de um profissional de seu quadro técnico para a participação em reuniões e para a realização das atividades acima destacadas.



---

**Isabel Bichucher Opice**

IMPULSO



**INFORMAÇÃO DIFIS/DA Nº 1180/2020**

**PARA:** DA /SEPLAG

**ASSUNTO:** Sumula - 1º TA – Termo de Cooperação IMPULSO

**EXPEDIENTE:** 20/1300.0002885-9

Versa o expediente sobre o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação FPE 795/2020, firmado entre o Estado e a Impulso, cujo objeto é a prorrogação de 3 meses, a contar de 01/10/2020 e a inclusão de novo Plano de Trabalho, que passa a ser o Anexo II do Acordo de Cooperação

O presente Termo foi Aprovado pela ASJUR nº 455/2020 (folhas 118/123).

Dessa forma, encaminha-se o expediente para assinatura da Sumula.

Juarez Ferro  
ID 2439263-01 DIFIS/DA

De acordo.

Tiago Costa do Amaral  
ID 3846881-01 Chefe da DIFIS/DA





**Nome do documento:** Inf 1180 2020 DA SUMULA 1 TA IMPULSO.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Juarez Eli Ribeiro Ferro	SEPLAG / DIFIS/DEADM / 2439263	01/10/2020 14:44:15
Tiago Costa do Amaral	SEPLAG / DIFIS/DEADM / 384688101	01/10/2020 16:59:24





Assunto: Convênios  
Processo : 20/1300.0002885-9

**SÚMULA DE ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
FPE 795/2020**

**PARTÍCIPIES:** O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a interveniência da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG e a IMPULSO; **OBJETO:** a) prorrogação do prazo original por mais 3 meses, a contar de 01/10/2020, expirando assim em 31/12/2020; b) incluir novo Plano de Trabalho, que passa a ser o Anexo II, com o detalhamento de novos objetos, metas, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de resultado, para apoio ao Comitê de Dados.

**Thiago Dapper Gomes,**  
Diretor do Departamento de Administração,  
DA/SEPLAG





**Nome do documento:** 1 TA Sumula IMPULSO.rtf

**Documento assinado por**

Thiago Dapper Gomes

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SEPLAG / DEADM/SEPLAG / 322865701

**Data**

01/10/2020 17:21:52



---

**Gabinete do Secretário**

CLÁUDIO LEITE GASTAL  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Portarias**

*Protocolo: 2020000473399*

**Assunto: Portaria**

Expediente: 20/1300.0001611-7

**Portaria nº 193/2020**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, DESIGNA os servidores Celso Afonso dos Anjos Farias. ID: 3013316/02 e Luís Antônio de Oliveira. ID: 3497011/01, como Fiscal Titular e Suplente, contrato FPE 020351/2020, firmado com a Super Estágios Ltda. EPP, para prestação de serviços, de Agente de Integração de Estágios, por meio de Ata de Registro de Preços, para a gestão dos estágios remunerados e não remunerados nos órgão e Entidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, com estimativa de preenchimento de até 5.898 (cinco mil, oitocentas e noventa e oito) vagas de estágio, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.

*Protocolo: 2020000473400*

**Assunto: Portaria**

Expediente: 16/2400.0001460-4

**Portaria nº 194/2020**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, DESIGNA, GIGLIOLI RODRIGUES – ID390566701, Fiscal Suplente, do contrato FPE 021456/2019, firmado com a empresa Construtora Silveira Martins Eireli.

---

**Convênios**

*Protocolo: 2020000473401*

**Assunto: Convênios**

Processo : 20/1300.0002885-9

**SÚMULA DE ADITIVO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO - FPE 795/2020**

**PARTÍCIPES:** O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a interveniência da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG e a IMPULSO ; **OBJETO :** a) prorrogação do prazo original por mais 3 meses, a contar de 01/10/2020, expirando assim em 31/12/2020; b) incluir novo Plano de Trabalho, que passa a ser o Anexo II, com o detalhamento de novos objetos, metas, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de resultado, para apoio ao Comitê de Dados.

---

**Recursos Humanos**

*Protocolo: 2020000473402*

Assunto: Abono de Permanência

Expediente: 19/1900-0044253-0

Nome: Dirlei Durigon Cocco

Id.Func./Vínculo: 1821482/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Professor

Lotação: SEDUC - 09 Coordenadoria Regional de Educação

O(a) Secretário(a) desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 53.481/17, art. 4º, inciso XXII, CONCEDE, a contar de 16/08/2019, o abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, previsto na Constituição Federal de 1988, art. 40, § 19, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §3º do art. 3º e art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/19, e art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 15.429/19, nos termos do Parecer nº 18.061/20 da PGE.

*Protocolo: 2020000473403*

Assunto: Abono de Permanência

Expediente: 19/1900-0044789-2

Nome: Ediles Stefanello Radaelli

Id.Func./Vínculo: 1657372/02

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Professor

Lotação: SEDUC - 02 Coordenadoria Regional de Educação

O(a) Secretário(a) desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 53.481/17, art. 4º,



**INFORMAÇÃO DIFIS/DA Nº 1193/2020**

**DATA:** 05.10.2020

**PROCESSO:** 20/1300.0002885-9

**PARA:** DEE/SEPLAG – A/C MARTINHO LAZZARI

**ASSUNTO:** 1TERMO ADITIVO - TERMO DE COOPERAÇÃO IMPULSO

Prezados (as),

Encaminhamos o presente, para conhecimento da publicação da Sumula do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação com a Impulso, que trata da conjugação de esforços e recursos para o apoio ao Comitê de Dadno, instituído pelo Decreto nº 55.208/20, à DEE para acompanhamento de sua execução.

Atenciosamente,

Sergio Telles  
ID 2602571-01/DIFIS

Tiago Costa do Amaral  
ID 3846881-01 Chefe DIFIS/DA

De acordo.

**Thiago Dapper Gomes**  
Diretor do Departamento de Administração – SEPLAG





**Nome do documento:** Inf 1193 2020 DEE IMPULSO.doc

**Documento assinado por**

Sergio Roberto Telles  
Tiago Costa do Amaral  
Thiago Dapper Gomes

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SEPLAG / DIFIS/DEADM / 260257101  
SEPLAG / DIFIS/DEADM / 384688101  
SEPLAG / DEADM/SEPLAG / 322865701

**Data**

05/10/2020 13:55:06  
05/10/2020 15:14:28  
06/10/2020 10:09:44





Encaminha-se o expediente para providências necessárias à renovação do presente acordo.

**Ana Júlia Possamai**  
SEPLAG - Mat. 422975401

Prezados, boa tarde ! Solicito esclarecimento para adoção dos procedimentos visando a elaboração do segundo termo aditivo. Ocorre que o Termo de Cooperação foi publicado em 01/07 , e o Termo Aditivo ora solicitado pretende modificar a Clausula Quinta , alterando pra 06 ( meses ) a contar da publicação , o que levaria o vencimento da avença para 01/01/20, providência esta já adotada pelo primeiro termo aditivo.

***Tiago Amaral***  
***Chefe Difis***

***Sergio Roberto Telles***  
*SEPLAG - Mat. 260257101*





**Nome do documento:** Esclarecimento.htm

**Documento assinado por**

Sergio Roberto Telles  
Tiago Costa do Amaral

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SEPLAG / DIFIS/DEADM / 260257101  
SEPLAG / DIFIS/DEADM / 384688101

**Data**

21/12/2020 13:27:20  
21/12/2020 13:41:51



Prezados, boa tarde ! Reiteramos observação anterior no sentido de que seja revisado o objeto do Termo Aditivo em questão. Ocorre que ,segundo o texto do Aditivo , o Termo de Cooperação fica prorrogado ate 31/12/20 ( 6 meses a contar da publicação da sumula , que ocorreu em 01/07/20 ) . Vale salientar que o primeiro Termo Aditivo já prorrogou até 31/12/20. Se a intenção é prorrogar por mais 6 meses a contar de 31/12/20 ( vencimento atual ) basta fazer esta referencia que modificamos o Termo Aditivo .

Att,

**Sergio Roberto Telles**

SEPLAG - Mat. 260257101





**Nome do documento:** Esclarecimento 2.htm

**Documento assinado por**

Sergio Roberto Telles

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SEPLAG / DIFIS/DEADM / 260257101

**Data**

22/12/2020 15:35:52



16/12/2020

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.096.367/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/04/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IMPULSO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV BRIG FARIA LIMA</b>	NÚMERO <b>2012</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 143</b>
CEP <b>01.451-919</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PAULISTANO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ISABEL@IMPULSOGOV.COM</b>		TELEFONE <b>(11) 9987-1239</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/04/2020</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2020** às **13:05:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 37.096.367/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20120141041-89  
Data e hora da emissão 16/12/2020 13:12:29  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IMPULSO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 37.096.367/0001-60  
Certidão nº: 33066156/2020  
Expedição: 16/12/2020, às 13:10:02  
Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPULSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.096.367/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0016061733**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **IMPULSO**  
Endereço: **AV BRIG FARIA LIMA, 2012, CONJ 143**  
**JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP**  
CNPJ: **37.096.367/0001-60**

Certificamos que, aos **30** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 27/2/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025889885**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.





**Nome do documento:** certidao rs sefaz.pdf

**Documento assinado por**

Juarez Eli Ribeiro Ferro

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SEPLAG / DIFIS/DEADM / 2439263

**Data**

30/12/2020 10:57:05



30/12/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 37.096.367/0001-60

**Razão Social:** IMPULSO

**Endereço:** AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 2012 CONJ 143 / JARDIM PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01451-919

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/12/2020 a 16/01/2021

**Certificação Número:** 2020121804473653433873

Informação obtida em 30/12/2020 10:12:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**Nome do documento:** CRF Consulta Regularidade do Empregador.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Juarez Eli Ribeiro Ferro

SEPLAG / DIFIS/DEADM / 2439263

30/12/2020 10:57:28





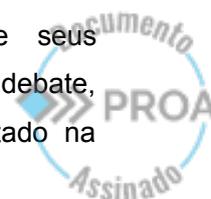
GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, diante da Calamidade Pública declarada pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera a declaração exarada por meio do Decreto estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e do Decreto estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, entendeu pertinente trazer à discussão o maior número possível de agentes da sociedade civil, para municiar de informações o gestor público na tomada de decisão acerca das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19.

O presente acordo de cooperação formalizou o apoio da organização da sociedade civil IMPULSO nas discussões que envolvem o estudo dos impactos socioeconômicos da pandemia no estado no âmbito do Comitê de Dados do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia do novo Coronavírus – COVID-19, nos termos do Decreto nº 55.208, de 23 de abril de 2020.

Em específico, os colaboradores da IMPULSO têm apoiado o Comitê de Dados na coleta e análise de dados de casos e óbitos por Covid-19 no estado, no Brasil e no mundo; na coleta e análise de dados de excesso de óbitos; na limpeza e análise de dados de surtos de Covid-19 por atividade econômica; na coleta e análise de dados do isolamento; na coleta e na análise informações sobre experiências nacionais e internacionais de retomada da educação; na coleta de dados sobre a rede de ensino e na elaboração de cenários de retorno às atividades presenciais; na coleta e análise de dados de emprego e atividade econômica, dentre outras atividades de pesquisa e análise, fundamentais à elaboração dos produtos do Comitê de Dados.

Destaca-se que a IMPULSO, por meio de seus colaboradores, tem sido mais um parceiro a ser ouvido e trazido a debate, entre tantos outros da sociedade civil em geral, tal como apresentado na





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

Ordem de Serviço 1955-8 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que designa os integrantes a comporem a estrutura do Comitê de Dados. Suas sugestões não têm qualquer caráter de vinculação ao Poder Público, podendo ou não ser adotadas na tomada de decisão.

Além disso, este acordo e seu novo aditamento não representam qualquer custo para o Estado, cabendo ao parceiro privado total responsabilidade pelo custeio de suas despesas. Também não representa qualquer repasse de bens públicos, nem mesmo na forma de comodato. À IMPULSO cabe viabilizar integralmente as suas atividades, não podendo representar o Estado na busca de seus recursos.

Assim, preserva-se plenamente atendido o interesse público, apresentando-se como cooperação de extrema vantagem ao Estado.

Junta-se ao presente PROA, ainda, a documentação de regularidade fiscal da Instituição e a minuta de aditivo do acordo de cooperação e o novo plano de trabalho.

Encaminhe-se ao DEADM, para cadastro no FPE e, após, à ASJUR para análise.

ANA JÚLIA POSSAMAI  
Secretária Executiva do Comitê de Dados





**Nome do documento:** Justificativa impulso renovacao 2.docx

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Ana Júlia Possamai

SEPLAG / DEE / 422975401

29/12/2020 10:09:21



## INÍCIO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 20/1300-0002885-9

O controle de prazo foi iniciado em 30/12/2020 - 11:34:44, e demandado por SEPLAG/DEADM/SEPLAG/355302701/Adroal Silveira Bom.

**Motivo:** TERMINO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Observação:** VENCIMENTO EM 30/12/2020

**Vencimento do prazo:** 31/12/2020

**Para encerrar o controle de prazo devolver o processo para:**

**Orgão:** SEPLAG

**Grupo:** DEADM/SEPLAG/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**Usuário:** 355302701/Adroal Silveira Bom



Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a IMPULSO.

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado entre o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, sita na Av. Borges de Medeiros, 1501, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ. Sob o nº 87.958.682-0001-28, representada neste ato por seu titular, **CLÁUDIO GASTAL**, doravante denominado **ESTADO e IMPULSO**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, conjunto 143, Jardim Paulistano, CEP 01451919, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.096.367/0001-60, neste ato representada por Senhora Isabel Bichucher Opice, portadora do RG nº 44.263.050-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 328.234.358-24, em conformidade com o ato exarado no processo administrativo nº 20/1300-0002885-9, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Estadual nº 53.175/16 e na IN CAGE nº 05/16, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão de um novo Plano de Trabalho, que passa a ser o Anexo II do Acordo de Cooperação, com o detalhamento de novos objetivos, metas, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de resultado, para apoio ao Comitê de Dados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Em razão da inclusão do novo Plano de Trabalho, a CLÁUSULA QUINTA do Acordo de Cooperação passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA O presente instrumento vigorará pelo prazo de 03 (três) meses. a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado. por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.”



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes contratantes ratificam todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas pelo Acordo original.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Termo, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de        de 2020.

**Cláudio Gastal**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Isabel Bichucher Opice**

**IMPULSO**

# impulso

## PLANO DE TRABALHO

### Impulso | SEPLAG-RS

#### Objetivos:

Assessorar o Comitê de Dados do Rio Grande do Sul na elaboração de análises referentes aos impactos da crise do COVID-19 no Rio Grande do Sul.

#### Atividades:

As atividades a serem desenvolvidas são:

- Participação nas reuniões do GT
- Apoio na elaboração de apresentações
- Construção de indicadores
- Construção de bases de dados de indicadores
- Elaboração de análises e cenários de impacto econômico, social e de saúde
- Realização de projeções econométricas
- Elaboração de análises para apoiar a recuperação econômica e social do RS

#### Cronograma:

O desenvolvimento das atividades acima listadas se dará sob a demanda do Comitê de Dados e deve ser contínua ao longo do tempo em que durar a crise, não sendo possível elaborar um cronograma específico detalhado.

A Impulso alocará 20 horas semanais de um profissional de seu quadro técnico para a participação em reuniões e para a realização das atividades acima destacadas.



**INFORMAÇÃO DIFIS/DA Nº 1601/2020**

**DATA:** 30.09.2020

**PROCESSO:** 20/1300.0002885-9

**PARA:** ASJUR/SEPLAG

**ASSUNTO:** 2 TA ACORDO DE COOPERAÇÃO – IMPULSO

Encaminhamos o presente, que trata do Acordo de Cooperação Técnica 795/2020, firmado com a empresa IMPULSO, para análise e manifestação do segundo termo aditivo, que tem por objeto a inclusão de um novo Plano de Trabalho e prorrogação por mais 03 meses, a partir de 01/01/2021.

Juarez Ferro  
ID 2602571-01 DIFIS/DA

Tiago Costa do Amaral  
ID 3846881-01 Chefe DIFIS/DA

De acordo, encaminhe-se à ASJUR/SEPLAG

**Rômulo Mérida Campos**  
Diretor DA - Substituto





**Nome do documento:** Inf 1601 2020 ASJUR IMPULSO.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Juarez Eli Ribeiro Ferro	SEPLAG / DIFIS/DEADM / 2439263	30/12/2020 11:13:44
Tiago Costa do Amaral	SEPLAG / DIFIS/DEADM / 384688101	30/12/2020 11:21:02
Rômulo Mérida Campos	SEPLAG / DEADM/SEPLAG / 385461201	30/12/2020 11:27:42





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

**Processo Nº:** 20130000028859

**Assunto:** Acordo de Cooperação. IMPULSO. Segundo Aditivo.

**Destino:** GABIN/SEPLAG

**INFORMAÇÃO Nº 629/2020 – ASJUR/SEPLAG**

Versa o presente expediente acerca do Acordo de Cooperação, celebrado entre o Estado do Rio grande do Sul por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a IMPULSO, cujo objeto visa a conjugação de esforços e recursos para apoio ao Comitê de Dados, instituído pelo Decreto no 55.208/2020, doravante denominado "PROJETO", conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

A súmula do acordo foi publicada no DOE em 01/07/2020, com vigência prevista de 3 (três) meses, a contar da publicação no diário Oficial (fl. 77).

Neste momento a fiscalização do Acordo de cooperação apresenta justificativa às fls. 152/153 pela necessidade de prorrogação do objeto cooperado e alteração do plano de trabalho.

Instruem o expediente:

- Súmula do Primeiro Termo Aditivo (fls. 137);
- Certidão Negativa Trabalhista (fl. 147);
- Certidões Negativas Estadual - SP (fl.101 , 103/104);
- Certidão Negativa Estadual - RS (fl.115 e 148);
- Certidão Negativa Municipal - SP (fl.146);
- Certidão Negativa Federal (fl. 105);
- Certidão de Regularidade FGTS (fl. 150);
- Comprovante de Inscrição no CNPJ (fl. 106);e
- CADIN e CFIL (fl. 116);





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

Sendo encaminhado à ASJUR/SEPLAG para análise e manifestação.

É o relatório.

Inicialmente, insta assinalar que a presente análise cinge-se aos aspectos formais e legais da minuta de aditivo, cujo escopo se encontra especificado na Cláusula Primeira de que trata o objeto.

O aditivo em tela visa, ainda, a prorrogação do acordo de cooperação pelo período de 3 (três) meses, restando ratificados os demais termos do instrumento.

A prorrogação anteriormente levada à efeito, possuía similar objeto, razão pela qual, ratificamos manifestação desta ASJUR sob o nº 455/2020, fls. 118/121:

De acordo com a Cláusula Quinta do instrumento, que trata da vigência:

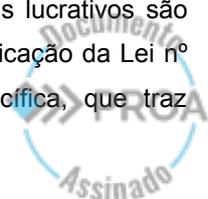
**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

Além do mais, em decorrência da prorrogação do objeto, é elaborado novo plano de execução dos trabalho pelo período que vigorará o aditivo.

Destaca-se, ainda, que se trata de acordo de cooperação, sem qualquer transferência de recursos, conforme disposto na cláusula quarta do instrumento. Além disso, o Estado poderá sem prejuízo desfazer a avença, nos termos da cláusula nona.

As parcerias entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos são atualmente reguladas pela Lei nº 13.019/2014, a qual afasta a aplicação da Lei nº 8.666/93 nos ajustes em que se aplica. Trata-se de lei específica, que traz





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

disciplina acerca das prorrogações do prazo de duração dos acordos de cooperação, *in verbis*:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

(...)

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Ainda, no âmbito da Administração Pública Estadual do RS, o Decreto nº 53.175/2016, assim disciplina acerca das prorrogações do prazo de duração dos acordos de cooperação:

Art. 44 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, que conterà como cláusulas essenciais:

(...)

Art. 54 - A parceria poderá ter a sua vigência alterada, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, apresentada à autoridade competente em, no mínimo, trinta dias antes do prazo inicialmente previsto. (Redação alterada pelo Decreto nº 54.157, de 13 de julho de 2018)

Aplica-se ao acordo de cooperação em análise, ainda, as disposições da Instrução Normativa CAGE nº 05/2016, atualizada pela IN CAGE nº 10/2019, que dispõe sobre as parcerias a serem celebradas no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências, quanto às prorrogações dos instrumentos assim dispõe:

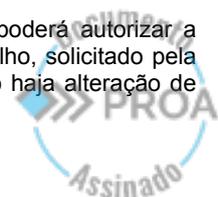
**Art. 24** – Os termos de colaboração e de fomento possuirão cláusula de vigência que corresponderá ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo de cinco anos.

**Parágrafo único** – O prazo de vigência terá início com a publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Estado.

(...)

**Art. 59** – O órgão ou a entidade da administração pública estadual poderá autorizar a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente justificada, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – Por termo aditivo à parceria, para:





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

(...)

c) prorrogação da vigência, observado o disposto nos artigos 24 e 25 desta Instrução Normativa e a inexistência de saldo de dias disponíveis para prorrogação de ofício.

Ainda, para não deixar margem para dúvidas, quando a forma simplificada aplicada aos acordos de cooperação, iguais aos em análise, a instrução normativa traz:

Art. 106-A - Os acordos de cooperação ficam dispensados da análise prévia pela Seccional da CAGE.

Assim, novamente, considerando a instrução e o conteúdo da justificativa, plenamente atendidos os requisitos normativos para celebração do presente instrumento, não se visualizando óbice jurídico para prosseguimento dos autos.

Diante de todo o exposto, **conclui-se pela aprovação da Minuta ora analisada**, estando apta para prosseguimento, orientando-se a dispensa de submissão dos autos à CAGE, nos termos da IN CAGE 05/2016.

Assim, plenamente atendidos os requisitos normativos para celebração do instrumento e devidamente justificada a sua assinatura, **não se visualizam óbices jurídicos à celebração, cabendo apenas a instrução do feito, com a certidão fiscal de âmbito federal e do Estado de São Paulo atualizadas, bem como, averiguar registro junto ao CADIN, CFIL e CEIS.**

Diante do exposto, sugere-se remessa dos autos ao GABIN/SEPLAG, para prosseguimento.

Contudo, à consideração superior.

Em 30/12/2020.

Vanessa Vestena  
Assessoria Jurídica/SEPLAG





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

De acordo. Encaminhe-se o processo nos termos propostos.

**Milena BortoncelloScarton**

Procuradora do Estado

Agente Setorial da PGE junto à SEPLAG





**Nome do documento:** INF\_629\_2020 - 20130000028859 -Minuta\_2 aditivo\_acordo de cooperacao\_IMPULSO.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Vanessa Vestena	SEPLAG / ASJUR/GABIN / 364392101	30/12/2020 14:03:29
Milena Bortoncello Scarton	SEPLAG / ASJUR/GABIN / 293958401	30/12/2020 14:18:47





**INFORMAÇÃO DIFIS/DA Nº 0014/2021**

**DATA:** 05.01.2021

**PROCESSO:** 20/1300.0002885-9

**PARA:** ASJUR/SEPLAG

**ASSUNTO:** 2 TA ACORDO DE COOPERAÇÃO – IMPULSO

Encaminhamos o presente, que trata do Acordo de Cooperação Técnica 795/2020, firmado com a empresa IMPULSO, para reanálise e manifestação em relação ao segundo termo aditivo, que tem por objeto a inclusão de um novo Plano de Trabalho e prorrogação por mais 03 meses, a partir de 01/01/2021. Ocorre que no Termo Aditivo anteriormente encaminhado e analisado pela Asjur 629/20 ( fls. 161-166 ) era solicitada a alteração da Cláusula Quinta do Termo original , acrescentando 03 meses a mesma , o que , de fato, levaria o Acordo para vencimento em 01/10/2020 , quando o Primeiro Termo Aditivo já prorrogou a avença até 31.12.2020. O que o Gestor pretende é prorrogar por mais 03 meses a vigência do acordo , motivo pelo qual anexamos minuta com essa finalidade e levamos à sua análise.

Sergio Telles  
ID 2602571-01 DIFIS/DA

Tiago Costa do Amaral  
ID 3846881-01 Chefe DIFIS/DA

De acordo, encaminhe-se à ASJUR/SEPLAG

**Rômulo Mérida Campos**  
Diretor DA - Substituto





**Nome do documento:** Inf 0014 2021 ASJUR IMPULSO.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Sergio Roberto Telles	SEPLAG / DIFIS/DEADM / 260257101	05/01/2021 15:18:47
Tiago Costa do Amaral	SEPLAG / DIFIS/DEADM / 384688101	05/01/2021 19:14:28
Rômulo Mérida Campos	SEPLAG / DEADM/SEPLAG / 385461201	06/01/2021 10:18:08





**Processo nº 20/1300-0002885-9**

**Assunto:** Acordo de Cooperação. Segundo Termo Aditivo. Prorrogação de Vigência. IMPULSO.

**Destino:** DIFIS/SEPLAG

### **Informação ASJUR/SEPLAG nº 003/2021**

Versa o presente expediente acerca do Acordo de Cooperação, celebrado entre o Estado do Rio grande do Sul por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a IMPULSO, cujo objeto visa a conjugação de esforços e recursos para apoio ao Comitê de Dados, instituído pelo Decreto no 55.208/2020, doravante denominado "PROJETO", conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

A súmula do acordo foi publicada no DOE em 01/07/2020, com vigência prevista de 3 (três) meses, a contar da publicação no diário Oficial (fl. 77).

Na data de 05/10/2020 foi publicado o Primeiro Termo Aditivo, o qual alterou a vigência do acordo, a fim de prorrogar seu prazo original por mais 03 (três) meses, a contar de 01/10/2020, expirando assim em 31/12/2020. (fls. 129/131 e 137).

Às fls. 152/154 a Secretária Executiva do Comitê de Dados apresentou justificativa para elaboração e assinatura de Segundo Termo Aditivo, dispondo que:

“(…) a IMPULSO, por meio de seus colaboradores, tem sido mais um parceiro a ser ouvido e trazido a debate, entre tantos outros da sociedade civil em geral, tal como apresentado na Ordem de Serviço 1955-8 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que designa os integrantes a comporem a estrutura do Comitê de Dados. Suas sugestões não têm qualquer caráter de vinculação ao Poder Público, podendo ou não ser adotadas na tomada de decisão.

Além disso, este acordo e seu novo aditamento não representam qualquer custo para o Estado, cabendo ao parceiro privado total responsabilidade pelo custeio de suas despesas. Também não representa qualquer repasse de bens públicos, nem mesmo na forma de



comodato. À IMPULSO cabe viabilizar integralmente as suas atividades, não podendo representar o Estado na busca de seus recursos.

Assim, preserva-se plenamente atendido o interesse público, apresentando-se como cooperação de extrema vantagem ao Estado.

Esta assessoria manifestou-se através da Informação ASJUR/SEPLAG n° 629/2020 aprovando a minuta (fls. 161/166).

À fl. 167 a Informação DIFIS/DA n° 0014/2021 esclareceu que foi necessária a alteração da minuta, pois a que havia sido encaminhada alterava o prazo de vigência em vez de prorrogar o acordo.

O processo retornou para análise da minuta corrigida.

É o breve relatório.

Da análise do expediente verifica-se que o acordo, após publicação de primeiro termo aditivo, tinha prazo de vigência até a data de 31/12/2020.

Assim, novo aditivo somente poderia ser assinado até a referida data, o que não ocorreu no presente caso.

Observa-se que na data de hoje, 06/01/2021, o acordo em comento expirou, não estando mais em vigor, o que impede a análise de qualquer minuta de termo aditivo, visto que não é possível prorrogar aquilo que não mais está vigente, tampouco assinar documento com data retroativa.

Portanto, caso haja interesse da Administração em manter o trabalho que vinha sendo realizado pela IMPULSO, deverá ser elaborado novo Acordo de Cooperação.

Diante do exposto, sugere-se retorno à DIFIS para ciência e providências cabíveis.



ASJUR/SEPLAG



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

Salienta-se que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de modificar opções técnicas e de gestão adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Todavia, à consideração superior.

Em 06.01.2021.

Manoela Tonietto  
Assessoria Jurídica - SEPLAG

De acordo. Encaminhe-se conforme sugerido.

**Ana Caroline Domingues Fraga**  
Coordenadora da Assessoria Jurídica/SEPLAG, substituta



3



**Nome do documento:** INF 003-20130000028859-aditivo-prorrogação-acordo de coop vencido-IMPULSO.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
MANOELA AMARAL SILVEIRA TONIETTO	SEPLAG / ASJUR/GABIN / 325269802	06/01/2021 12:19:43
Ana Caroline Domingues Fraga	SEPLAG / ASJUR/GABIN / 423655601	06/01/2021 13:25:45

